SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 26 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2622

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 055/2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Vereadora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conforme artigo 40, e:

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR os membros da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM) no Âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme os artigos 5º e 7º da Instrução Normativa Nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020, a seguir:

• **LUANA COSTA DOS SANTOS** (Secretária Geral da CMMA)
• **IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM** (Responsável pela Contabilidade)
• **GLAUCIENE NATALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS** (Responsável pela área financeira)
• **EDSON DE CARVALHO SADALA** (Procurador Jurídico)
• **ERASMO RODRIGUES BARBOSA** (Controle Interno)

ART. 2º - Os membros da referida Comissão pautarão seus trabalhos com base na Instrução Normativa nº 016/2020 TCM-PA.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 25 de novembro de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:FDEF66AF

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 016/2020 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: DANIEL PUREZA DA SILVA 778.083.632-00
CNPJ: 18.425.679/0001-26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ROTEIRIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE UM VÍDEO DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.
VALOR: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 24, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luan Jardel de Moura Santos.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Pelo Presidente da Câmara Municipal, Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 25 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:5B438836

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 052-A/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA A VEREADORA ALICE TATIANE DE ALMEIDA LEANDRO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 005/2020-GB/ALICE, subscrito pela Vereadora citada na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar a Vereadora **ALICE TATIANE DE ALMEIDA LEANDRO**, para participar de reunião na Secretária de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, na cidade de Belém, com saída dia 17/11/2020 e retorno previsto para o dia 18/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 17 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:FBC896DD

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 055/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR MANOEL BRASILINO DA FONSECA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 008/2020-GB/CMP, subscrito pelo vereador citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o vereador **MANOEL BRASILINO DA FONSECA**, para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e levar demanda ao escritório de representação parlamentar do Deputado Federal Nilson Pinto, na cidade de Belém, com saída dia 24/11/2020 e retorno previsto para o dia 26/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 24 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:B34F7890

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 057/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR ADRIANO LIMA SANTOS DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 032/2020-GB/PRES, subscrito pelo servidor citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **ADRIANO LIMA SANTOS**, para transportar os Vereadores: MANOEL BRASILINO DA FONSECA, ANTONIO AILTON DIAS MENDES e ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES para participarem de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, na cidade de Belém, com saída em 24/11/2020 e retorno previsto para o dia 26/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o pagamento de 02 (duas) diária com pernoite, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 24 de Novembro 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:E5D41A87

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 058/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 005/2020-GB/VER. EDINHO, subscrito pelo vereador citado na Ementa,
,

R E S O L V E:

I - Designar o Vereador **ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES**, para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e levar demanda ao escritório de representação parlamentar do Deputado Federal Nilson Pinto, na cidade de Belém, com saída dia 24/11/2020 e retorno previsto para o dia 26/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 24 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:736B814D

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 059/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR ANTONIO AILTON DIAS MENDES DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 08/2020-GB/VER. PIXILINGA, subscrito pelo vereador citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o vereador **ANTONIO AILTON DIAS MENDES**, para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e levar demanda ao escritório de representação parlamentar do Deputado Federal Nilson Pinto, na cidade de Belém, com saída dia 24/11/2020 e retorno previsto para o dia 26/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 24 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:6EC15626

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 060/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA A VEREADORA DENISE TEREZINHA GABRIEL DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 040/2020-GBDG, subscrito pela vereadora citada na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar a vereadora **DENISE TEREZINHA GABRIEL**, para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, na cidade de Belém, com saída dia 25/11/2020 e retorno previsto para o dia 26/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 24 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:3C3654FC

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 061/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR RONALDO MOREIRA VASCONCELOS DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 033/2020-GB/PRES, subscrito pelo servidor citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **RONALDO MOREIRA VASCONCELOS**, para conduzir o veículo oficial desta Casa objetivando levar a Vereadora Denise Terezinha Gabriel, para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, na cidade de Belém, com saída dia 25/11/2020 e retorno previsto para o dia 26/11/2020

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 24 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:DF82B03B

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 062/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR FRANCINALDO SODRÉ DAMASCENA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 034/2020-GB/PRES, subscrito pelo servidor citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **FRANCINALDO SODRÉ DAMASCENA**, para participar de uma reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e Superintendência Regional do INCRA – SR01/PA, na cidade de Belém, com saída dia 26/11/2020 e retorno previsto para o dia 28/11/2020.

II - Determinar ao setor competente, o pagamento de 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 25 de Novembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:32F32F03

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO PREGAO PRESENCIAL 003-2020 - CMSJA

Câmara Municipal de São Joao do Araguaia
Aviso
Pregão Presencial 003/2020 - CMSJA
Aquisição de 01 veiculo automotor tipo passeio, com capacidade de 05 pessoas, motor 1.3 a 1.6, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiro e traseiro elétricos, travas elétricas, modelo popular fabricação brasileira, com disponibilização de peças de reposição de mercado, destinado a Câmara Municipal de São João do Araguaia, conforme especificação constantes no Termo de Referencia Anexos I deste edital, os quais são partes integrantes dos mesmo. Abertura dia: 10 de dezembro de 2020 as 10:00 horas.

São João do Araguaia 26 de novembro de 2020.

CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Milson Alves da Silva
Código Identificador:0FF5E693

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0288/2020 - GAB/IPMB – CONSELHO FISCAL

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Departamento de Finanças e Contabilidade - DFC o pagamento a título de JETONS, (35% do Salário Mínimo) aos membros do Conselho Fiscal - CONFIS, referente à Reunião Extraordinária de 24 de novembro de 2020, conforme Art. 50. Lei 2.211/10. Conforme planilha abaixo:

CONSELHO FISCAL	
JOSÉ AUGUSTO LOPES RODRIGUES	R$ 365,75
MARIA DA PIEDADE SOARES DOS SANTOS	R$ 365,75
PAULO ROGÉRIO CASTELO PINHEIRO	R$ 365,75
TOTAL	**R$1.097,25**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de novembro de 2020.

AÇÃ MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:5F678A29

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0289/2020 – GAB/IPMB – CONSELHO DELIBERATIVO

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Departamento de Finanças e Contabilidade – DFC o pagamento a título de JETONS, (35% do Salário Mínimo) aos membros do Conselho Deliberativo - CONDEL, referente à Reunião Extraordinária de 25 de novembro de 2020, conforme Art. 50. Lei 2.211/ 10. Conforme planilha abaixo:

CONSELHO DELIBERATIVO	
FRANCISCO VICENTE ROCHA E SILVA	R$ 365,75
LUIZ DA CUNHA MEDEIROS	R$ 365,75
MANOEL SAGICA DE SOUZA	R$ 365,75
MARCOS FERNANDES RENDEIRO	R$ 365,75
MARIA RAIMUNDA BARATA DE MORAES	R$ 365,75
SIDNEY SOUZA PINHEIRO	R$ 365,75
TOTAL	**R$ 2.194,50**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2020.

AÇÃ MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:5390ECA8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2020 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 172/2020 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 74, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **JEFFERSON BRUNO DE SENA RODRIGUES**, no cargo de Assessor Especial, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 23 de novembro de 2020

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:BB22D0A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2020 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 173/2020 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 74, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **LUIZ OTÁVO NUNES DA COSTA**, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 23 de novembro de 2020

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:CD9A1B66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2020 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 174/2020 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 74, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Designar, a Sra. **IVANESA SOARES BARBOSA**, no cargo de Chefe de Operação do Meio Ambiente.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 23 de novembro de 2020

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:C8817F95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: REFORMA DA SALA DE RADIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PARA MELHOR ATENDER AOS PACIENTES E OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NESSE SETOR

Contratado.....: ACG CONSTRUÇÕES E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Pelo valor de .....R$ 33.209,35 (trinta e três mil, duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos). .

Fundamento Legal...: com base no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores coma devida atualização pelo **DECRETO** Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 - Atualiza os **valores** das modalidades de **licitação** de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. c) e a **LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**
a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

VALDIR RODRIGUES SANTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:C6BBD446

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 41/2020

Portaria n.º 41/2020 Em, 25 de Novembro de 2020.

"Nomeia componentes da Comissão Administrativa de Transição (CATM) e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno.
CONSIDERANDO: A instrução Normativa nº. 001/2016/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará (TCM-PA) que normatiza a instituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM),
RESOLVE:
Art. 1.º - Ficam nomeados para compor a Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM) os seguintes membros:
I – DAMIANA MARTINS MENDONÇA LACERDA
II – NICELENA NORONHA RAMOS
III – ALINE SILVEIRA MARTINS

IV – FABIO BORGES ROSA
Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, 25 de novembro de 2020.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:084D7C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CARTA CONVITE Nº 043/2020-000008

Referente ao Contrato nº 103/2020, firmado em 16/09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRA EIRELI. O presente Termo Aditivo tem por Objetivo o acréscimo de R$ 15.053,41 (quinze mil, cinquenta e três reais, quarenta e um centavos), nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n° 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6FF7DEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-000001

Referente ao Contrato nº 046/2020, firmado em 17/03/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: V. B. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI. O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:A937E5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-000001

Referente ao Contrato nº 046/2020, firmado em 17/03/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: V. B. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI. O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:64347EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-000001

Referente ao Contrato nº 046/2020, firmado em 17/03/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: V. B. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI. O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:57B251FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 002/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ELIZIETE CARMO DA SILVA,** residente e domiciliado no Ramal Beira Rio, nº 35, Bairro Zona Rural Chácara, Presente de Deus, Anapu - PA, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na rua São Francisco Bairro Novo Progresso, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 03 Qd. 001 Lt. 0150 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 641,62m² (seiscentos e quarenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua São Francisco; 13,55 metros.
Lateral esquerda confrontando com Lote 0155 quadra 001; 58,00 metros.
Fundo confrontando com Lote 0180 quadra 001; 10,70 metros.
Lateral direita confrontando com Lote 0149 quadra 001; 52,45 metros.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 24 dias de novembro de 2020.

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:A32AA9A6

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 002/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **R M NEVES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,** localizada na rua Oscar Dante s/nº, Bairro Alto Bonito, nesta cidade de Anapu, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na rua Oscar Dante, Bairro Alto Bonito, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 03 Qd. 039 Lt. 0055 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 294,09m² (duzentos e noventa e quatro metros e nove centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua Oscar Dante; 10,05 metros.
Lateral esquerda confrontando com Lote 0060 quadra 039; 30,05 metros.
Fundo confrontando com Lote 0150 quadra 039; 9,85 metros.
Lateral direita confrontando com Lote 0050 quadra 039; 29,95 metros.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 24 dias de novembro de 2020.

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:8F0EADCD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EDITAL DE ALIENAÇÃO PROCESSO Nº085/2020.

PROCESSO Nº085/2020

Onde se lê: Situado a Rua Estrada Um, Nº10; Bairro: Centro, **Lote 30 Quadra 14**, medindo 33 metros de frente por 33 metros de comprimento, ao **Norte**, com **JOANILSON LAMEIRA DOS SANTOS**, medindo 33 metros; **ao Sul**, com Rua Estrada Um, medindo 33 metros, ao **Leste** com Delegacia Estadual, medindo 33 metros, ao **Oeste**, com Rua Sebastião Andrade, medindo 33 metros; numa área total de **1089 m², sendo que o terreno é irregular.**

Leia-se: Situado a Rua Estrada Um, Nº10; Bairro: Centro, **Lote 30 Quadra 14**, medindo 45 metros de frente, por 27metros de comprimento, ao **Norte**, com **JOANILSON LAMEIRA DOS SANTOS**, medindo 45 metros; **ao Sul**, com Rua Estrada Um, medindo 45 metros, ao **Leste** com Delegacia Estadual, medindo 27 metros, ao **Oeste,** com Rua Sebastião Andrade, medindo 27metros; numa área total de **1215.0 m², sendo que o terreno é irregular.**

Belterra-PA, 25 de Novembro de 2020.

ADRIANA MARA CARDOSO MARINHO
Chefe Interino de Demarcação e Regularização de Terras
Portaria n° 226 de 26 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:7B26AAD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO – CATM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, NOS TERMOS DO QUE PREVÊ A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2020/TCM-PA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bujaru/PA Sr. JORGE SATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;
CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal; e
CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do Município de Bujaru/PA;
CONSIDERANDO o disposto na instrução Normativa nº 016/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.
D E C R E T A:
Art. 1º - Pelo presente, fica instaurado o processo de transição de governo do Município de Bujaru, nos exatos termos do que contém a Resolução 16/2020/TCM/PA.
Parágrafo único - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo.
Art. 2º - A equipe de transição do Governo atual será composta pelos seguintes servidores:
I – BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA - Procurador Municipal;
II – LIDIANE SOARES DA SILVA - Controladora Interna;
III – LAERDE RODRIGUES MATA DA SILVA - Secretário de Saúde;
IV – JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JÚNIOR - Contador;
V – AMANDA AKEMI LIMA SATÓ PALHETA - Secretária de Finanças.
Art. 3º - A equipe de transição do Prefeito eleito é composta na forma da Instrução Normativa 16/2020, com os seguintes integrantes:
I – MILA CECÍLIA DA SILVA COSTA – Advogada;
II – RENARA TAVARES DA SILVA – Contadora;
III – MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS – Advogado;
IV – AMARILDO COSTA MAGALHÃES – Advogado.
Art. 4º - O processo de transição governamental será iniciado em até cinco dias úteis após a indicação da equipe pelo Prefeito eleito, quando a equipe do atual governo fará comunicação da data e local da primeira reunião de trabalho ao grupo do Prefeito eleito.
Art. 5º - A comissão de transição formada pelos membros constante no art. 2º do presente decreto, prestará todas as informações constantes no rol do art. 6º da Instrução Normativa nº 016/2020/TCM/PA, mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Secretário Municipal de Administração, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.
Art. 6º - Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Secretário de Administração Municipal, as informações requisitadas na forma do artigo 5º deste

decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.
Parágrafo único - A equipe de transição através de seu coordenador, Secretário de Administração, fará expedir ofício circular a todas as unidades que integram a gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Bujaru com orientações sobre o que prestar de informações e documentos.
Art. 7º - As reuniões de trabalho com integrantes das equipes de transição devem obrigatoriamente constar de registro em atas próprias, as quais devem indicar os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Parágrafo único - as reuniões a serem realizadas com a equipe de transição, serão preferencialmente via remota, tendo em vista a evitar aglomerações, uma vez que ainda estamos em período de pandemia e de forte contaminação da Covid19.
Art. 8º - O Secretário de administração poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, expedindo-se a comunicação determinada no art. 3º e § único.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, 20 de novembro de 2020.

JORGE SATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Ferdinando Santiago dos Santos
Código Identificador:74EC2432

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ATA SRP E CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 014/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE 50 KG CP II Z-32. Adjudicatárias: HORTIFRUTI PERNAMBUCANO, CNPJ Nº 16.720.972/0001-90, Valor Global R$ 555.000,00. Data da Homologação: 07/08/2019.
Ordenador: José Waldoli Filgueira Valente.

Cametá-Pa, 24 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA SRP
Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 014/2019. Reconheço a Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Contratada: HORTIFRUTI PERNAMBUCANO, CNPJ Nº 16.720.972/0001-90, Valor Global R$ 555.000,00 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE 50 KG CP II Z-32.
Ordenador: José Waldoli Filgueira Valente.

Cametá-Pa, 24 de novembro de 2019.

EXTRATOS DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 014/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE 50 KG CP II Z-32. **CONTRATO Nº 01.014/2019**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ 05.105.283/0001-50. Contratado: HORTIFRUTI PERNAMBUCANO, CNPJ Nº 16.720.972/0001-90. Total R$ 370.000,00. Vigência: 19/08/2019 a 31/12/2019.
Ordenador: Charles Cezar Tocantins de Souza.

Cametá-Pa, 24 de novembro de 2020,

CONTRATO Nº 02.014/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ 05.105.283/0001-50. Contratado: HORTIFRUTI PERNAMBUCANO, CNPJ Nº 16.720.972/0001-90. Total R$ 234.284,00. Vigência: 31/01/2020 a 31/12/2020.
Ordenador: José Waldoli Filgueira Valente.

Cametá-Pa, 24 de novembro de 2020.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:91E09DF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 0.03/19
A Prefeitura Municipal de Cametá, CNPJ 05.105.283/0001-50, com base no inciso II e § 1º do art 25 da lei 8.666/93, AUTORIZA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADNINISTRATIVO, em favor de EMG-ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ 08.785.870/0001-25. A contratante pagará ao contratado o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) por cada R$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado. Data da Ratificação: 12/11/2019.

Cametá-Pa, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE,
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOSESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADNINISTRATIVO. CONTRATO Nº **1.03/2019**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ 05.105.283/0001-50. Contratado: EMG-ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ 08.785.870/0001-25. A contratante pagará ao contratado o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) por cada R$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado. Vigência: 13/11/2019 a 13/11/2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 24 de novembro de 2020.

Publicado por:
Eula Káthia Franco dos Santos
Código Identificador:92E8FBF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Chamada Pública nº 01/19
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Adjudicatárias: CENTRO MÉDICO DE OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 24.715.249/0001-41, Valor Global R$ 275.838,40. Data da Homologação: 04/12/2019.

CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA.
Ordenador

EXTRATOS DE CONTRATO
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONTRATO Nº 1.1/19/SMS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.311.333/0001-58. Contratado: CENTRO MÉDICO

DE OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 24.715.249/0001-41. Total R$ 275.838,40. Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2020.

CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:3C584551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.018/2019
A Prefeitura Municipal de Cametá/GABINETE DO PREFEITO, CNPJ: 05.105.283/0001-50, com base no inciso V do art 26 da lei 8.666/93, AUTORIZA E RATIFICA DISPENSA Nº00.018/2019 cujo Objeto: OBRAS EMERGENCIAIS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL RAIMUNDO PENAFORT SENA, em favor de M P PRAZERES CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 19.651.735/0001-03, Valor Total R$ 93.421,13 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte um reais e treze centavos). Data da Ratificação: 26/06/2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 02 de setembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº01.018/2019/PMC
Objeto: OBRAS EMERGENCIAIS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL RAIMUNDO PENAFORT SENA. CONTRATO Nº 01.018/2019/PMC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/GABINETE DO PREFEITO, CNPJ: 05.105.283/0001-50. Contratado: M P PRAZERES CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 19.651.735/0001-03, Valor Total R$ 93.421,13 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte um reais e treze centavos). Vigência: 02/09/2019 a 02/03/2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:D7D7C1A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 00.010/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA Nº 00.010/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cametá, CNPJ 05.105.283/0001-50, com base no art. 26 da lei 8.666/93, AUTORIZA E RATIFICA a DISPENSA de licitação cujo Objeto: ADEQUAÇÕES E REPAROS DA SALA DE VACINA E LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLINICAS, em favor de L S R DA SILVA & CIA LTDA-ME – CNPJ: 14.237.454/0001-95, Valor Total R$ 30.691,18. Data da Ratificação: 24/05/2019.Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.José Waldoli Filgueira Valente,Ordenador de Despesas.
EXTRATO DE CONTRATO
Objeto: ADEQUAÇÕES E REPAROS DA SALA DE VACINA E LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLINICAS. CONTRATO Nº 01.010/2019-SMS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.311.333/0001-58. Contratado: L S R DA SILVA & CIA LTDA-ME – CNPJ: 14.237.454/0001-95, Valor Total R$ 30.691,18. Vigência: 24/05/2019 a 31/12/2019.

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA,
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:4A530D88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.004/2019 E CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 00.004/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA. Adjudicatária: E DO S RANIERI & CIA LTDA, CNPJ 05.115.360/0001-52. Valor Global R$ 96.000,00. Data da Homologação: 02/10/2019.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.004/2019/PMC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ 05.105.283/0001-50. Contratado: E DO S RANIERI & CIA LTDA, CNPJ 05.115.360/0001-52. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA. Total R$ 96.000,00. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:CDE9F7CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 00.012/2019
A Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.311.333/0001-58, com base no inciso V do art 24 da lei 8.666/93, AUTORIZA E RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo Objeto: REPAROS E REFORMA NO POSTO DE SAÚDE CHIQUINHO NABIÇA, em favor de M P PRAZERES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS –EIRELE - CNPJ 19.651.735/0001-03, Valor Total R$ 32.803,38 (trinta e dois mil oitocentos e três reais e trinta e oito centavos). Data da Ratificação: 27/06/2019

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA.
.Ordenador:

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REPAROS E REFORMA NO POSTO DE SAÚDE CHIQUINHO NABIÇA. CONTRATO Nº 01.012/2019/SMS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.311.333/0001-58. Contratado: M P PRAZERES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS –EIRELE - CNPJ 19.651.735/0001-03. Valor Total R$ 32.803,38 (trinta e dois mil oitocentos e três reais e trinta e oito centavos). Vigência: 03/07/2019 a 05/08/2019.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Eula Káthia Franco dos Santos
Código Identificador:2D66EB38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 10/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE nº 10/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA VILA DE SÃO BENEDITO. Adjudicatária: CORREA & CORREA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 27.567.970/0001-20. Valor Global R$ 97.737,35. Data da Homologação: 19/10/2018.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.10/2018/PMC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ 05.105.283/0001-50. Contratado: CORREA & CORREA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 27.567.970/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA VILA DE SÃO BENEDITO. Total R$ 97.737,35. Vigência: 19/10/2018 a 19/02/2019.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:894D2AE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE nº CC13/2019
HOMOLOGO a licitação na modalidade CARTA CONVITE nº CC13/2019 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DA EMEF.ª MARIA NAZARÉ PERES e com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do município ADJUDICO seu objeto a MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – CNPJ 10.539.428/0001-60, Valor Global R$ 115.986,70, para que produza os efeitos legais aos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Homologação: 17/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DA EMEFª MARIA NAZARÉ PERES. CONTRATO Nº 01.CC13/2019/SEMED. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 18.782.198/0001-78. Contratado: MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – CNPJ 10.539.428/0001-60. Total R$ 115.986,70. Vigência: 19/03/2020 a 31/12/2020.

DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO.
Ordenador

Cametá-Pa, 25 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Eula Káthia Franco dos Santos
Código Identificador:D145306F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209526

CONTRATO Nº: 20209526
ORIGEM: PREGÃO Nº 173/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
VALOR TOTAL.: R$ 60.560,75 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 35.783,35, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.079 Manter o Centro de Atenção Psicosocial CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.382,65, Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.077 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 5.108,55, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.084 Manter o Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 16.286,20
FISCAL DO CONTRATO: BRUNO CORRÊA DO CARMO,Port. nº 565/2019-GP
VIGÊNCIA: 03 de Setembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:99E27C8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20202030

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20202030, proveniente do Processo Licitatório 04/2019/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONTRATANTE, e PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA,, CONTRATADO, Cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99..

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 05 de novembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C6032A7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209814

CONTRATO Nº: 20209814
ORIGEM: CONVITE Nº 165/2020/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): LSDP DISTRIBUIÇÃO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CARTUCHOS E TONERS - PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
VALOR TOTAL: R$ 170.951,60 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1001.141221315.2.001 Manter a Procuradoria Geral do Município , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 160.855,60, Exercício 2020 Atividade 1001.141221315.2.001 Manter a Procuradoria Geral do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 10.096,00
FISCAL DO CONTRATO: DANIEL SOUZA SILVA, Port. nº566/2019-GP.
VIGÊNCIA: 12 de Novembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:049381C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20209305

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20209305, proveniente do Processo Licitatório 069/2020/PMCC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e ISO ENGENHARIA EIRELI., CONTRATADO, Cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para execução da segunda etapa da revitalização da Avenida Weyne Cavalcante, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.*"O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor R$ 1.430.109,48 (Um milhão quatrocentos e trinta mil cento e nove reais e quarenta e oito centavos), aditivo com acréscimo aproximado de 21,23%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 A despesa do aditivo contratual correra pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canãa dos Carajás, Unidade Orçamentária: 1014 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos;Projeto Atividade: 15 452 1335 1.008 – Construir e Revitalizar o Canteiro Central da Weyne Cavalcante;Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;Fonte de Recurso 1550, no valor total de R$ 1.430.109,48 (Um milhão quatrocentos e trinta mil cento e nove reais e quarenta e oito centavos)**.**

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 19 de novembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5B857618

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1184/2020

DECRETO N° 1184/2020

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Canaã dos Carajás no período de 21 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás, no período de 21 a 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. Durante os dias mencionados, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos descritos neste Decreto.

Art. 2º. No período em questão, funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. Os órgãos administrativos funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público, exceto os setores de tributação, licitação e postos de saúde, os quais terão seu expediente normal de trabalho.

Art. 4º. O presente decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e de caráter continuado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte/Fiscalização, os quais serão regulados pelos respectivos gestores através do ato próprio.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:50975978

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE:
JALES WHEIGER MAGALHAES 84483148249, inscrito no CNPJ sob o nº 15.206.013/0001-99, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA 13 DE MAIO BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por JALES WHEIGER MAGALHÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 844.831.482-49, RG 5301925 SSP/PA, Residente a Rua 13 de Maio, 529, Centro, Canaã dos Carajás-Pa, CEP nº 68.537-000.
CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeado sob a Portaria nº 203/2020-GP, Senhor Gilson Alves de Lima, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 732.921.331-49.
PROCESSO: 022/2020, protocolado junto ao FMDS em: 22/04/2020
CONTRATO : 027/2020 FMDS
ADITIVO : 001/2020 FMDS
CLÁUSULA 1ª.
O presente Aditivo de Contrato se refere ao Processo nº 22/2020 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº

753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e mantem-se a dotação orçamentária do Contrato Original:
Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável. / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.

A CLÁUSULA 2ª. do Contrato 027/2020 FMDS, passa a vigorar com a redação: O objeto deste Contrato é o financiamento para pagamento de mercadoria para revenda com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita para pagamento aos fornecedores devido a queda do fluxo de clientes por causa da pandemia, das seguintes Chaves de NF-e:
52200805151767000135550010001375131565130776;R$16.200,00;
52200705151767000135550010001354701225759625;R$185,84;
52200726948124000197550010000283651565130771;R$1.040,06.

CLÁUSULA 3ª.

A CLÁUSULA 4ª. do Contrato 027/2020 FMDS, passa a vigorar com a redação: O Contratante tem como limite de crédito para a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, determinado nos termos do Art. 5º, Inciso IX da Lei Municipal 753/2016 e evidenciado no Anexo I deste Contrato, o valor de R$ 18.225,00(dezoito mil, duzentos e vinte e cinco Reais e) e solicitou o valor de R$ 17.425,90(dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais e noventa Centavos) ficando como crédito o valor de R$ 799,10 que poderá ser utilizado pelo Contratante, enquanto durar a vigência do Decreto Legislativo 002/2020, requerendo a inclusão de novos documentos fiscais, com vencimento a partir de 10/03/2020, no Processo 22/2020.

CLÁUSULA 4ª.

A CLÁUSULA 7ª.do Contrato 027/2020 FMDS, passa a vigorar com a redação: As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 884,45 (oitocentos e oitenta e quatro Reais e quarenta e cinco Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/07/2021 e da última parcela em 15/02/2023, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.
Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 1 DE OUTUBRO DE 2020

Contratado:
GILSON ALVES DE LIMA,
Secretário SEMDEC, Portaria nº 203/2020-GP,
Presidente Conselho FMDS, CPF/MF nº 732.921.331-49.

Contratante:
JALES WHEIGER MAGALHÃES,
15.206.013/0001-99.

Avalistas:
JALES WHEIGER MAGALHÃES,
CPF 844.831.482-49.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4980DE01

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 20205748

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 20205748
ORIGEM: CONTRATO N.º 20205748
DECORRENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20193628 e Pregão Presencial para Registro de Preços n° 010/2019/SAAE.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA: UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 03.278.118/0001-74
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 28.833,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 157.376,00(cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais).
VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO: R$ 28.833,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020,
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: Inalterado

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:F287090B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20202167

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20202167
ORIGEM: CONTRATO N.º 20202167
DECORRENTE: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020-SAAE e CONVITE N.º 001/2020.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA: JOAO CALANDRINI DE SA AZEVEDO NETO EIRELI
CNPJ: 32.592.953/0001-82
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 14.109,74 (quatorze mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 324.523,93(trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).
VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO: 14.109,74, (quatorze mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: INALTERADO

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:F83847AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 004/2020 – SECULT - PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAL N. 003/2020 - SECULT

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 com

alterações pelo Decreto nº 10.489/2020, e no âmbito municipal pelo Decreto nº 355/2020, vem por meio deste Edital estabelecer ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.
São partes integrantes do presente Edital, compondo seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:
- Anexo I: Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo II: Cronograma;
- Anexo III: Ficha Cadastral.
1. DO OBJETO:
1.1. O presente edital de chamada pública tem por propósito viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, para analisar e emitir pareceres técnicos de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro com recursos da Lei Aldir Blanc – Edital no 003/2020 – Fomentos - Aldir Blanc.
1.1.1. Os candidatos devem estar habilitados para emissão de parecer nas áreas de Música, Artes Cênicas, Audiovisual, Literatura, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, Folclore, Artesanato, Cultura Popular e demais manifestações culturais tradicionais.
1.2. Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

•A inscrição ocorrerá exclusivamente através do preenchimento da ficha de cadastro e envio dos documentos indicados no presente edital ao endereço eletrônico capanema.pa.secult@gmail.com, incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular;

•Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;

•Avaliação com a análise de mérito curricular;

•Relação de classificação para a convocação;

1.3. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site www.capanema.pa.gov.br link "Serviços ao Cidadão", "Convocação Lei AldirBlanc" durante o período de vigência deste Edital e no Diário Oficial do Município de Capanema.
1.4. Os serviços, objetos do presente Edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade da Secretaria Municipal de Cultura. Serão contratados até 03 (três) profissionais cadastrados, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos no Edital nº 003/2020 – SECULT Fomentos.

•
– DO VALOR DO EDITAL

•
Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

- 13.392.0017.2.148 33.90.36.00

•
O valor total dos recursos financeiros será de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

•
O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na cláusula "DA REMUNERAÇÃO".

•
- DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

•
Para a habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

•
O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988 ou estrangeiro com visto permanente no país, bem como ter 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

•
Os candidatos deverão ter conhecimento técnico nas áreas de: Música, Artes Cênicas, Audiovisual, Literatura, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Folclore, Artesanato, Cultura Popular e demais manifestações culturais tradicionais e evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados.

•
É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

•
Não poderão participar do presente edital de chamamento, proponente de projeto concorrente ao Edital nº 003/2020 –SECULT – Fomento.

•
Não serão admitidos como candidatos deste edital membros titulares e suplentes das comissões vinculadas a aplicação da Lei Aldir Blanc, bem como servidores do Município de Capanema integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

•
– DAS INSCRIÇÕES

•
A inscrição de candidato, em formato digital, será exclusivamente através do endereço de correspondência eletrônico da SECULT, qual seja: Capanema.pa.secult@gmail.com.

•
As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 8h do dia 25 de novembro de 2020, até às 18h do dia 30 de novembro de 2020, devendo o proponente respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

•
Considerando que a inscrição do candidato será feita por meio de correspondência eletrônica, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto no sítio eletrônico, assim como nas páginas das mídias sociais e Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/famep), devendo as publicações ser acompanhadas no site do Município de Capanema, no seguinte endereço: www.capanema.pa.gov.br.

•
A Secretaria Municipal de Cultura e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

•
Finalizada e encaminhada a inscrição, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá em até 24 (vinte e quatro) horas, antes de encerrar o prazo de inscrição, comunicar no mesmo e-mail citado (capanema.pa.secult@gmail.com) o ocorrido.

•
A Secretaria Municipal de Cultura e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a documentação criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

•

Em caso de dúvidas, dentro do período de inscrição, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail silvaneiamontelo@yahoo.com.br.

•
O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário do Anexo III, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, todos em formato .PDF.

•
Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas para os formatos de arquivo, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

•
Além do formulário do Anexo III, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

•
Fotocópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;

•
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

•
Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros. Este material, também deverá ser enviado em formato .PDF.

•
Caso o tamanho dos arquivos ultrapasse a capacidade de recebimento do correio eletrônico, o interessado deve enviar os arquivos em link para downloads (google drive), ou, em útimo caso, encaminhar no mesmo prazo da inscrição mídia em CD ou pendrive, dos arquivos supra mencionados.

•
O preenchimento do Cadastro, inscrição no Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital.

•
A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

•
O interessado poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, participar deste CHAMAMENTO, atendendo às exigências do mesmo.

•
– DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os candidatos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise:
a) 1ª etapa: fases de "habilitação da inscrição" e "análise de mérito";
b) 2ª etapa: fase de "avaliação documental".

•
O procedimento de habilitação e credenciamento será realizado da seguinte forma:

6.2.1. Análise dos cadastros efetuados, cujas inscrições ou atualizações ocorrerão rigorosamente dentro do prazo estipulado neste Edital.
6.3 Será considerado "habilitado" o candidato que:

•
efetuar o preenchimento integral da Ficha Cadastral e enviar os documentos básicos de identificação, devendo informar no campo "Assunto do E-mail" o "nome completo e inscrição Edital n. 004/2020 – Secult";

•
apresentar currículo compatível com a área do Edital;

•
apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito;

•
A habilitação da inscrição se dará por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente designados para esse fim, sob a supervisão do Secretário Municipal de Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

•
A Secretaria Municipal de Cultura informará mediante aviso exclusivamente no site www.capanema.pa.gov.br, aba "Serviço ao Cidadão", link "Lei Aldir Blanc", a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética, informando das habilitações e inabilitações existidas.

•
Após a "habilitação da inscrição" a Secretaria Municipal de Cultura, junto a Comissão de Fiscalização e Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc, fará a análise do mérito dos candidatos segundo os critérios estabelecidos neste Edital, visando à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção.

•
Não poderão integrar a análise de mérito dos candidatos inscritos, proponentes e participantes dos projetos inscritos no Edital nº 038/2020 - Aldir Blanc de Curitiba - Fomento, cônjuges e/ou companheiros, bem como parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos candidatos, e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da Comissão Especial de Chamamento Público, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item, o candidato será desclassificado.

•
A Comissão Especial de Chamamento Público poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no Edital.

•
Serão classificados os candidatos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

•
A pontuação total será aferida, pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

•
Considerando questões técnicas e operacionais do sistema SISPROFICE, para este Edital serão atribuídas 05 (cinco) notas, onde 02 (duas) notas são excluídas visando a obtenção das 03 (três) notas válidas.

•
Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota que será fornecida pelo próprio sistema.

•

Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 05 (cinco) vagas, conforme estipulado neste Edital.

•
Para efeito do presente Edital a nota será o fator de seleção dos candidatos.

•
Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão Especial de Chamamento Público serão os seguintes:

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e conhecimento na área do Edital.	0 a 40
b) Currículo Vitae.	0 a 25
c) Participação em bancas/ou comissões.	0 a 25
d) Publicações/Indicações ou premiações/apresentações.	0 a 10

•
Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados serão considerados critérios de desempate:

•
o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;

•
persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”;

•
persistindo o empate a Comissão Especial de Chamamento Público procederá a sorteio para classificar os candidatos.

•
A Secretaria Municipal de Cultura elaborará relação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação.

•
Os candidatos classificados na 1ª etapa da seleção – fases “habilitação da inscrição” e “análise de mérito” que atingirem pontuação de no mínimo de 80% (oitenta por cento) serão relacionados na “Relação de Classificados”.

•
A relação dos pareceristas habilitados e classificados será divulgada mediante Edital de Convocação a ser publicado no site www.capanema.pa.gov.br aba “Serviço ao Cidadão”, link “Lei Aldir Blanc”, assim como no Diário Oficial do Município de Capanema e serão contratados os candidatos com a melhor classificação em número suficiente para compor o Grupo de Análise Técnico do Edital.

•
Deverão ser anexados, no prazo máximo se 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do Edital de Convocação, através do e-mail capanema.pa.secult@gmail.com, os documentos e informações relativos à segunda fase do procedimento de seleção a seguir:

•
Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;

•
Currículo atualizado;

•
Fotocópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

•
Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;

•
Comprovante de conta corrente, onde conste o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente;

•
Comprovante de domicílio atualizado: máximo de 90 (noventa) dias da data de convocação de parecerista classificado;

•
Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta.

•
Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração constante do anexo III, com firma reconhecida.

•
Constitui obrigação do candidato, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, a apresentação de certidão e documentação atualizada.

•
Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura a exibição da documentação atualizada.

•
Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no Edital e seus anexos.

•
Somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências documentais, no prazo fixado no presente Edital.

•
A alteração ou atualização de dados cadastrais deverá ser realizada pelo credenciado, sempre que necessário, no mesmo site da inscrição.

•
– DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS CADASTRADOS

•
Serão considerados credenciados todos os candidatos que cumprirem as exigências deste Edital, conforme Edital de Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município de Capanema, e disponibilizado no site www.capanema.pa.gov.br, link serviço ao cidadão, aba “Lei Aldir Blanc”.

•
Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas para o Edital específico e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos em ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. Edital nº 003/2020 – Secult – Fomentos.

•
O credenciamento terá vigência de 90 (noventa) a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desde período, ressalvada a vigência do presente.

•
Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso contrário o mesmo perderá o cadastro.

•
O cadastramento de parecerista não estabelece obrigação para a Secretaria Municipal de Cultura em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício.

•
O candidato habilitado deverá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer dos projetos culturais inscritos no Edital nº 003/2020 – Secult - Fomentos, e nas demais etapas da execução do projeto cultural em que se fizerem necessárias, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Cultura e do Comitê de Gestão e Fiscalização dos Recursos Financeiros da Lei Aldir Blanc.

•
Na hipótese de o candidato habilitado apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer deverá manifestar-se formalmente no ato da convocação.

•
Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais:

•
Assinar Contrato de prestação de Serviços (Anexo I);

•
Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos por este Edital;

•
Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo e da quantidade de pareceres e datas acordadas;

•
Preencher em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a ele direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Cultura e do Comitê de Gestão e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

•
O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo nº 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

•
Ocorrendo pedido de rescisão, o contratado ficará sujeito às penalidades do Edital.

•
Em caso de descumprimento ou não atendimento às obrigações definidas neste Edital e seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer, sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

•
– Considera-se descumprimento, ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido o parecerista avaliado desfavoravelmente pelos servidores que atuam, nos respectivos processos de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nesta hipótese, haver parecer do Comitê de Gestão e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc confirmando a culpa do contratado.

•
– No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo parecerista faltoso. Ainda, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital.

•
– Na hipótese de descumprimento das obrigações do Parecerista se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

•
– As sanções estão previstas no Anexo I do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

•
– Para a eventual contratação dos Pareceristas, será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/1993, inexigibilidade de licitação.

•
– DO NÃO CADASTRAMENTO

•
Resultarão no não cadastramento do candidato/parecerista, as situações a seguir elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

•
Na fase de “validação da inscrição”:

•
Cadastramento incorreto ou incompleto;

•
Falta de documentos ou anexos considerados fundamentais para análise de mérito do candidato;

•
Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital.

•
Na fase de “análise de mérito”:

•
Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

•
Apresentação de inscrição por candidato impedido, conforme legislação pertinente.

•
Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

•
O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

•
O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

•
Quando o Parecerista classificado integrar o quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Capanema, em

qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente comunicado a Secretaria Municipal de Cultura, por e-mail;

•
Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

•
Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;

•
Na recusa à convocação da Secretaria Municipal de Cultura por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;

•
Subcontratar a execução dos serviços;

•
Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados em qualquer um dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura:

•
Pontualidade na entrega dos documentos;

•
Completude do trabalho;

•
Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural;

•
Seguir a norma culta – norma padrão;

•
Em caso de documentos específicos, seguir as normas da ABNT.

•
A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

•
O candidato poderá solicitar seu descredenciamento reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas no Edital.

•
– DA REMUNERAÇÃO

•
– Na realização de análise e/ou parecer nos projetos artístico/culturais, cada parecerista contratado receberá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

•
A prestação do serviço compreende análise do projeto, emissão de parecer, lançamentos de notas, revisão das notas e consideração se houver. Os pareceristas deverão analisar todos os projetos inscritos que tenham sido habilitados.

•
– O pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado, indicada junto da documentação da 2ª fase, mediante apresentação de Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA), quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

•
– Para fins de pagamento, o cadastro de parecerista deve estar sempre atualizado.

•
– Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

•
Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;

•
Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);

•
INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

•
– As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, especificadas no item 2.1 deste Edital, sendo que as referentes, aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

•
– É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

•
– DISPOSIÇÕES GERAIS

•
É permitido a qualquer candidato ou interessado o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, no endereço Rua Odilon Pontes, altos da Biblioteca Municipal, Centro, Capanema-PA, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 8h as 13h, durante o período de vigência deste Edital.

•
Ocorrendo desistência ou descredenciamento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

•
O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, caso esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos à avaliação.

•
Neste caso, o Secretaria Municipal de Cultura indicará um substituto para avaliação daquele projeto, seja por contratação ou por indicação de servidor habilitado na área.

•
Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, o órgão responsável notificará o Comitê de Gestão e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc para substituição deste.

•
Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: Prefeitura Municipal de Capanema e da Secretaria Municipal de Cultura.

•
A Secretaria Municipal de Cultura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

•

A Secretaria Municipal de Cultura poderá até a publicação do "Edital de Resultado Final" do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos candidatos, fixando prazo para a sua apresentação.

•
A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o candidato à desclassificação.

•
Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais.

•
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e o Comitê de Gestão e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc segundo as respectivas competências.

•
O período de vigência do presente Edital é de novembro de 2020 a dezembro de 2020, sendo que o período de execução das ações de análise dos projetos será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Comitê de Gestão e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

Capanema, Estado do Pará, 26 de novembro de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato de Prestação de Serviços no XXXXX/2020 que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, através da Secretaria Municipal de Cultura e XXXXXXXXXXX.
Aos XXXXXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte na cidade de Capanema, Estado do Pará, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF no 05.149.091/0001-45, localizado na Travessa Djalma Dutra nº 2506, Bairro Centro, Capanema-PA, CEP 68700-020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, Portador da Identidade nº 3151221 SSP-PA, e do CPF 058.810.802-20, residente e domiciliado à Avenida João Paulo II, 885, Bairro Dom João VI, Capanema-PA, de outro lado XXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador(a) do RG no XXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o no XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no 002/2020, na Lei Federal no 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal no 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal no 10489/2020, na Lei Federal no 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos do Decreto Municipal no 355/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento tem por objeto a contratação para prestação dos serviços do contratado para analisar e emitir pareceres técnicos de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro com recursos da Secretaria Municipal de Cultura e composição do GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAL Nº 003/2020 – SECULT – FOMENTOS através da Secretaria Municipal da Cultura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO se fundamenta nas disposições do EDITAL Nº 004/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES / PARECERISTAS (LEI ALDIR BLANC), com fundamento legal no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc") c/c com o seus Decretos Federais Regulamentadores nº 10.464/2020, de 18 de agosto de 2020 e nº 10.489, de 18 de setembro de 2020 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, conforme resultado obtido após análise de Comissão de Seleção e Credencia mento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:
A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, compromete-se a:
I - efetuar o pagamento do Avaliador/Parecerista, conforme estabelecido no item 9 do Edital nº 004/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO.
II - O (A)AVALIADOR(A)/PARECERISTA compromete -se a:
- prestar os serviços descritos no Edital , observando os trabalhos para os quais foi convocado;
- manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços;
- prestar informações à SECULT, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- executar diretamente o (s) serviço (s) que lhe for (em) designado (s), sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Considera-se CONDUTA FALTOSA, dentre outras:
- A aplicação da mesma nota a todos os Produtos Culturais avaliados, sem apresentação de justificativa plausível;
- A violação de sigilo relativo aos trabalhos desenvolvidos, bem como sobre os procedimentos e processos avaliativos;
- A violação de qualquer direito da personalidade de candidato inscrito; avaliador, jurado ou servidor público (Arts. 11 a 21, do Código Civil);

A aplicação da penalidade do item anterior não afastará a responsabilização civil e criminal porventura incidente em decorrência da conduta realizada.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
Na hipótese de CONSTATAÇÃO DE CONDUTA DESRESPEITOSA OU FALTOSA, realizada de forma dolosa ou culposa, que cause ou possa causar prejuízos ao andamento dos trabalhos, à lisura ou à higidez dos procedimentos de avaliação e julgamento, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AVALIADOR/PARECERISTA SERÁ UNILATERALMENTE CANCELADO.
CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DOS TRABALHOS E REUNIÕES
O local de execução dos serviços de avaliação dos Produtos Culturais concorrentes será definido pela SECULT.
SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO AVALIADOR/PARECERISTA CONTRATADO NAS REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECULT.
CLÁUSULA QUINTA– DO IMPEDIMENTO
O (A) AVALIADOR (A) PARECERISTA declarar-se-á impedido quando for:

•
cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais de Membro da SECULT e/ou do Comitê de Gestão e Fiscalização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

•
Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, em cargos em comissão ou estagiários, lotados na SECULT; sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento será efetuado segundo os valores determinados no item 9 do EDITAL Nº 004/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES / PARECERISTAS (LEI ALDIR BLANC).
DO VALOR A SER PAGO AOS AVALIADORES/PARECERISTAS:
O valor bruto a ser pago a CADA UM DOS AVALIADORES/PARECERISTAS regularmente credenciados e

contratados será da ordem de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Do valor mencionado no item 9 serão descontados os valores tributários incidentes, sobre a prestação de serviços, conforme legislação vigente previstos em lei.
Ressalta-se que a referida contratação não gera vínculo empregatício.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os RECURSOS FINANCEIROS provêm da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 13.392.0017.2.148-33.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCEÇÃO A ASSINATURA DO CONTRATO NO PRAZO
Nenhum pagamento será efetuado ao AVALIADOR/PARECERISTA caso esteja pendente com as documentações, observadas as disposições da legislação pertinente.
PARÁGRAFO ÚNICO.
O eventual atraso no pagamento ao AVALIADOR/PARECERISTA, em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo determinado a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Na hipótese de impedimento de qualquer uma das partes deste Contrato havendo manifestação de vontade por escrito, poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na hipótese de interesse por parte da SECULT, havendo manifestação de ambas as partes por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término da vigência, este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DO CARÁTER PESSOAL E INTRANSFERÍVEL
O presente Contrato possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo (a) AVALIADOR(A)/PARECERISTA, que não poderá transferir, ceder ou delegar a outros o trabalho que lhe foi confiado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO
Aplica-se ao presente Termo de Compromisso as regras dispostas na Lei 8.666/1993, especialmente as dos arts. 77 e seguintes.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste CONTRATO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Município de Capanema – FAMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capanema – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente CONTRATO sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica do Município.
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam -se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, o qual, após lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema, xx de xxxxxxxx de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

xxxxxxxxxxxxxx
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: CPF/MF:

2._____
Nome: CPF/MF:

ANEXO II
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS
25.11.2020	Publicação do Edital Secult n. 004/2020	01
26.11.2020 a 29.11.2020	Período de Inscrição	04
30.12.2020 a 03.12.2020	Análise das inscrições para classificação final dos resultados dos documentos enviados	04
04.12.2020	Resultado Preliminar para convocação dos classificados e divulgados dos não classificados	1
TOTAL DIAS PREVISTO (dias corridos)		10 dias

ANEXO III – Ficha Cadastral

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA		
Nome:		CPF/CNPJ:
Estado Civil:	Identidade / Órgão Expedidor:	Profissão/Atividade:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico (E-mail):		
Observação para anexar ao formulário: •Declaração de residência em município de Capanema. [modelo no final do formulário] •Declaração pessoal de que não possui vinculo de trabalho com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal). [modelo no final do formulário]		

Li e concordo com todos os itens do edital,

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA

EU, _____ representante legal da empresa/pessoa física, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, declaro possuir residência no Município de Capanema, no endereço _____, bairro _____, CEP _____
Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

«----------»-«---------», ... de .....de .
_____
Assinatura

DECLARAÇÃO PESSOAL DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EU, _____,_____ inscrito no CPF n. _____, RG_____, declaro não possuir vínculo de trabalho com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal).

Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

«----------»-«---------», ... de .....de .
_____
Assinatura

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C406D82A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020-resultado

A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de agricultura indústria e comércio de conceição do Araguaia-PA, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, Nº 04/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIAS FRUTICULTURAL DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVENIO N°02/2020-SEDAP E TERMO DE REFERNCIA EM ANEXO AO EDITAL – PA**. No dia 23/10/2020 às 08:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br, tendo como vencedora dos Lotes 01,02,03 e 05 a empresa DATAINFO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 26.764.410/0001-00 e o lote 04 Fracassado.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:BCCCFD32

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0191/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Procurador Geral Municipal, **DIOGO RODRIGO DE SOUSA,** por ocasião de viagem a Marabá – Pará, durante o dia 17/11/2020, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor tratará de assuntos de interesse desta Prefeitura junto à Gerência da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:652E4A2A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0192/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao servidor, **MARCOS SILVA DOS SANTOS,** por ocasião de viagem a Marabá – Pará, durante o dia 17/11/2020, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor acompanhará o Procurador Geral Municipal.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1A65DDB8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0193/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do servidor **DIOGO RODRIGO DE SOUSA**, Procurador Geral do Município, no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas da viagem a Marabá – PA, onde o referido servidor tratará de assuntos de interesse desta Prefeitura junto à Gerência da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5549EF89

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0194/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor total de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) ao servidor **ROBERTO FRANCISCO MARQUES SALES,** lotado na Controladoria Geral do Município, por ocasião de viagem a Belém - Pará, no período de 17 a 19/11/2020, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor acompanhará este gestor em audiências a serem realizadas naquela Capital em diversos órgãos.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B1A6730D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0195/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do servidor **ROBERTO FRANCISCO MARQUES SALES**, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com o deslocamento até à Capital Belém – Pará, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:206A489C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0196/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 1.333,34 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a este Prefeito Municipal, **JAIR LOPES MARTINS,** por ocasião de viagem a Belém - Pará, nos dias 17 e 18 de novembro de 2020, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:EC3AF191

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0197/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (sete) diárias, no valor total de R$ 4.666,69 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a este Prefeito Municipal, **JAIR LOPES MARTINS,** por ocasião de viagem a Brasília – DF, no período de 19 a 25 de novembro de 2020, a serviço desta municpalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5DB74C28

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº:183 /2019
MEMORANDO Nº182/2019/SEMIDU:
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: ARAQUEM LEOMILDO DA SILVA
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
PERÍODODA VIAGEM: 09 á 13/12/2019; 16 á 18/12/2019.
Nº DE DIÁRIAS: 08
VALOR: 192,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01001
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:88A24C97

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº: 007/2018
MEMORANDO Nº 020/2018/SEMIDU
ÓRGÃOCONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: MESSIAS GOMES DA SILVA
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
INÍCIO: 27/05/2018.
FIM: 29/05/2018 .
Nº DE DIÁRIAS: 03
VALOR: 72,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01001

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:5AD63170

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 641/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora SILVIA APARECIDA FERREIRA LOURENÇO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando realizar busca ativa, cadastramento Bolsa Família.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **SILVIA APARECIDA FERREIRA LOURENÇO**, portadora do CPF nº **817.390.796-04,** ocupante do cargo de **Assistente Social**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*****, realizar busca ativa, cadastramento Bolsa Família, nas vilas Brilhante, Romaria Estrela do Pará e Estrela do Maceió, no período de 03 a 07 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 600,00 (seiscentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:8ECE5B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 642/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar conselheiro tutelar para resolver assunto do CT.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS**, portador do CPF nº **013.143.402-04,** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*****, levar conselheiro tutelar para resolver assunto do CT, em Redenção-PA, no período de 19 a 22 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:88D0B73A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 643/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora MARCIA PEROLINA BRAGA BARROSO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando resolver assunto bancário de interesse desta secretaria.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **MARCIA PEROLINA BRAGA BARROSO**, portadora do CPF nº **318.788.652-34,** ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*****, resolver assunto bancário de interesse desta secretaria, em Redenção-PA no período de 19 a 20 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5E01ABA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 644/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora JANAIRÇA DOS SANTOS COSTA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando resolver assunto de interesse desta secretaria.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **JANAIRÇA DOS SANTOS COSTA**, portadora do CPF nº **896.576.752-00,** ocupante do cargo de **Coordenadora**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*, resolver assunto de interesse desta secretaria, em Redenção-PA no período de 19 a 20 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:B5CC3BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 645/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LUIZ FERNANDE STEDILE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando tratar de assuntos bancários, regularização de conta corrente e assunto referente a convênio.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **LUIZ FERNANDE STEDILE**, portador do CPF nº **667.801.442-15,** ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Projetos**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS*, tratar de assuntos bancários, regularização de conta corrente e assunto referente a convênio, em Redenção-PA, no período de 19 a 21 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:0A9EA0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 646/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 20 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando realizar visitas nas escolas para verificação das aulas remotas.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS**, portadora do CPF nº **715.838.586-87,** ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA*, realizar visitas nas escolas para verificação das aulas remotas, na vila Romaria, no período de 20 a 22 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:B1342CFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 647/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 22 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor HENRIQUE ALVES BEZERRA JUNIOR, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar da Avaliação dos Sistemas SIM e SINASC na 12° CRS.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **HENRIQUE ALVES BEZERRA JUNIOR**, portador do CPF nº **020.400.732-13,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, participar da Avaliação dos Sistemas SIM e SINASC na 12° CRS, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 22 a 27 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte- PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5C262794

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 648/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAN FERNANDES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar paciente.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **CALORMAN FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº **668.641.272-49,** ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,* acompanhar paciente, em Redenção-PA, no período de 18 a 20 de novembro de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:9FF3DE46

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020.
Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva e reparos de bebedouros, freezeres, bomba d`água (poços artesianos e amazônicos), liquidificadores e fogões para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação. **Data de Abertura**: 08/12/2020, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações/solicitações de editais: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:99119D6C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020 - SIRLEIDE RODRIGUES FERREIRA E KÉCIA ANGLESIANE DA SILVA NAZARÉ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2015, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

Nicodemos Alves de Aguiar, Prefeito Municipal de Itaituba em exercício, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Sentença Judicial, expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaituba, nos autos dos Processos nº 0015445-29.2017.8.14.0024 e 0002264-58.2017.8.14.0024, em que **SIRLEIDE RODRIGUES FERREIRA E KÉCIA ANGLESIANE DA SILVA NAZARÉ,** movem contra o Município de Itaituba, respectivamente, e em obediência ao disposto no item 3 do Edital do Concurso Público 001/2015, para provimento de cargos na administração pública municipal, torna pública a Convocação dos candidatos aprovados constantes no Anexo I deste Edital.

Todos os candidatos constantes desta convocação conforme anexo deverá comparecer à sala da **Comissão de Organização e Processo de Investidura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itaituba – COOPINVEST**, localizada na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rodovia Transamazônica, esquina com a Avenida Maranhão, s/nº, Bairro Bela Vista, Itaituba-Pará, período de **02 a 04 de Dezembro de 2020**, no horário das 09:00h às 12:00h, a fim de habilitar-se ao processo de investidura no cargo público.

Os Candidatos deverão se apresentar perante a COOPINVEST, no endereço constante no item 1. 2, com intuito de serem recepcionados para apresentar a documentação constante no item 2.

Após a apresentação da documentação, os candidatos APTOS a dar continuidade ao processo de investidura, serão encaminhados para realização dos exames pré-admissionais (Hemograma Completo; Tipagem Sanguínea; Raio X –Tórax) e posteriormente apresentar-se perante a Junta Médica oficial do Município, no Centro de Saúde "Edson Botelho", anexo à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com endereço na Avenida Marechal Rondon, s/n°, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, a fim de proceder à avaliação médica e psicotécnico.

Os candidatos constantes desta convocação, identificados como portadores de necessidades especiais deverão apresentar-se perante a Junta médica, munido de laudo médico detalhado que comprove a deficiência, para, além da avaliação médica comum a todos os candidatos, se submeterem à perícia médica com a finalidade de caracterização da deficiência, declarada no ato da inscrição, bem como sua compatibilidade com as atribuições do cargo.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA A COOPINVEST

CPF
Carteira de Identidade (RG)
Carteira de Trabalho
Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão emitida pela justiça Eleitoral)
Carteira de Reservista (Sexo Masculino)
Número de Inscrição do PIS/PASEP

Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes Menores de 14 Anos
Comprovante de Residência
Serão aceitos como documento comprobatório do local de residência do candidato:
Declaração de Vizinhança (3 pessoas);
Documento de propriedade rural;
Contrato de comodato;
Contrato de aluguel;
Conta de luz;
Conta de água.
Antecedentes Criminais (fórum)
Certificado de Escolaridade completa ou habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida ou autorizada;
Caso o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso não se explicite que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação.
02 Fotos 3X4
Declaração de Acúmulo de Cargo, função e/ou Emprego Público, conforme previsto no Art. 37, XVI, a, b e c da CF/88.
Declaração de bens que constitui seu patrimônio, atualizada.
Laudo Médico Original detalhado que comprove a deficiência declarada no ato da inscrição.

Observações:

O candidato deverá apresentar 01 cópia autenticada dos documentos relacionados no item 2.1, com exceção aos itens: "n", "o", "p" e "q".
Quanto ao certificado de escolaridade, o candidato deverá apresentar **02 (duas) cópias, sendo uma cópia simples e uma autenticada**.
2.1.1. Não há que se confundir laudo médico da deficiência com atestado médico.
2.2.2 Os candidatos constantes desta convocação, identificados como portadores de necessidades especiais deverão apresentar juntamente com o laudo da avaliação médica, o laudo da perícia médica de caracterização da deficiência declarada no ato da inscrição bem como sua compatibilidade com o exercício do cargo pleiteado, conforme Decreto Federal 3.289/99.

DA DESISTÊNCIA

O candidato convocado que não se apresentar ou fazer a entrega de toda a documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Itaituba – Edital 001/2015.

Se o candidato não tomar posse no cargo estipulado em lei, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 25 de novembro de 2020.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020

CARGO 01: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS / LIBERDADE /BOM JARDIM

Classificação	Inscrição	Nome
4	200073923	SIRLEIDE RODRIGUES FERREIRA

CARGO 02: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE / ZONA URBANA

Classificação	Inscrição	Nome
28	200008781	KECIA ANGLEISANE DA SILVA NAZARÉ

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:CDF0B2E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 136/2020

O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 20200611001** que versa sobre **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE MEDEIRA DESTINADOS A EQUIPAR/MOBILIAR A UBS FLUVIAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vencedora a seguinte empresa: **J TOSCANO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA-ME** sob o nº de **CNPJ: 03.932.328/000134**.

Juruti – PA, 26 de Novembro de 2020.

ROSANI PATRÍCIA NORONHA CASTRO
Pregoeira/PMJ

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:BD118898

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO: AO CONTRATO Nº 005/2020 – SEMED
PROCESSO: Nº 010/2020 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20202801001 – PMJ/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - SEMED
CONTRATADO (A): SUPERMERCADO ECO LTDA - EPP, **CNPJ:** 23.680.287/0001 - 43
OBJETO: Reajuste de valores para a manutenção do equilibrio ecnomico
FUNDAMENTO: Art. 65, Inc. II, alínea "d", § 1° da Lei n° 8.666/93 e Alterações posteriores
VALOR TOTAL: R$ 182.507,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS)
DATA: 18/11/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JONAS MORAIS CATIVO

Juruti, 25 de novembro de 2020

JONAS MORAIS CATIVO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:DF57142C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 105/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 11.528/2020-PMM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICÍOS COMPOSTO EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS PACIENTES PORTADORES DE HANSENÍASE EM TRATAEMNTO NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA.** Onde sagraram-se vencedoras as empresas: **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.687.304/0001-67**, vencedora dos Grupo**: 01,** perfazendo o Valor Total de **R$ 281.250,00** (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e

cinqüenta reais**); M. DA C. RODRIGUES DE LIMA COMERCIO DE EMBALAGENS EIREL - CNPJ nº 17.059.170/0001-44,** vencedora do Lote**: 02** perfazendo o Valor Total de **R$ 98.643,75** (Noventa e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos**);** UASG: 927495 pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 24/11/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 479/2020/CPL, Beneficiário – **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.687.304/0001-67**, vencedora dos Grupo**: 01,** perfazendo o Valor Total de **R$ 281.250,00** (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinqüenta reais**); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 480/2020/CPL,** Beneficiário – **M. DA C. RODRIGUES DE LIMA COMERCIO DE EMBALAGENS EIREL - CNPJ nº 17.059.170/0001-44,** vencedora do Lote**: 02** perfazendo o Valor Total de **R$ 98.643,75** (Noventa e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos**);** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 105/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 11.528/2020-PMM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICÍOS COMPOSTO EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS PACIENTES PORTADORES DE HANSENÍASE EM TRATAEMNTO NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA.**

Marabá - PA, 25/11/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 121/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 15.351/2020-PMM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL MATERNO INFANTIL, CONFORME PROPOSTA Nº 18478.187000/1190-06 - PROCESSO Nº 25000.114347/2020-11 ORIUNDA DE PROGRAMAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Onde sagraram-se vencedoras as empresas: **AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI - CNPJ 00.497.262/0001-03**, vencedora dos Item**: 11,** perfazendo o Valor Total de **R$ 49.068,00** (Quarenta e nove mil sessenta e oito reais**); MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - CNPJ nº 23.791.227/0001-06,** vencedora do Item**: 02** perfazendo o Valor Total de **R$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais**); SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 30.313.649/0001-23**, vencedora dos Item**: 03, 04, 07, 10, 14, 15, ,** perfazendo o Valor Total de **R$ 13.014,92** (Treze mil quatorze reais e noventa e dois centavos**); VC COMERCIO EIRELI- CNPJ 31.472.148/0001-52**, vencedora do Item**: 05,** perfazendo o Valor Total de **R$ 8.857,14** (Oito mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos**); BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES - CNPJ 33.231.957/0001-06**, vencedora dos Itens**: 01, 06, 08, 12, 17, 18** perfazendo o Valor Total de **R$ 10.688,67** (Dez mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos**);** UASG: 927495 pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 25/11/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:3D9D82D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 5867/2020-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 17749/2020, firmado pelo servidor **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO**, portador do CPF nº 963.927.382-15, matricula nº 54047, concursado no cargo de **Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrárias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais – Zona Rural - Polo V,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO,** do cargo de **Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrárias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais – Zona Rural – Polo V, a contar de 18 de Novembro de 2020.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:91651C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 5261/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): VALDIR GOMES DA SILVA, concursado(a) no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado(a) na SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 13 de outubro de 2020 a 26 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:532AA3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 5829/2020-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Que o **Sr. JÚLIO LÚCIO SILVA**, servidor concursado no cargo de **Técnico em Laboratório**, matrícula **nº 1091**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, solicita o cancelamento da licença prêmio, através do Processo nº 17569/2020, de 16/11/2020.

CONSIDERANDO:

O processo nº 15864/2020, de 16/10/2020 que solicita licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015.

RESOLVE: **CANCELAR** a Portaria Nº 5320/2020-SEMAD, que concede ao servidor, **LICENÇA PRÊMIO sendo 90 dias** entre 24 de novembro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARABÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:12D517B2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020-SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020-SSAM
Extrato do Contrato Nº 058/2020-SSAM. Processo Administrativo Nº 19.029/2019-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 117/2019-CPL/PMM. Ata de Registro de Preços Nº 006/2020-PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, Firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ, e a empresa, MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o Nº 14.737.889/0001-07, no Valor Global: R$ 98.584,62 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dotação Orçamentária: 15.452.116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Marabá PA, 25 de Novembro de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:4F988991

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 16.349/2020-PMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço por Lote. Data da Sessão: 15/12/2020 – 09h00min (horário local). Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DA REDE LÓGICA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará - das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

DILSIRLEI SOLIDADE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Municipal CEL/SEVOP.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:CDFC3CD4

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO, Termo de Homologação referente ao **PREGÃO SRP Nº 030/2020-CEL/PMM**, **Processo n° 10.482/2020-PMM**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS CAÇAMBAS, PNEUS E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado: **ONDE-SE LÊ:** Vencedor dos lotes 11, 13, 14, 15 e 16, com o valor GLOBAL: R$ 339.286,47. **LEIA-SE:** Vencedor dos lotes 11, 13, 14, 15 e 16, com o valor GLOBAL R$ 334.791,77.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO, Ata de Registro de Preços n° 041/2020/CEL/SEVOP/PMM. Origem: **PREGÃO SRP Nº 030/2020-CEL/PMM**, **Processo n° 10.482/2020-PMM**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS CAÇAMBAS, PNEUS E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **ONDE-SE LÊ:** Vencedor dos lotes 11, COM O VALOR TOTAL: R$ **12.780,00**, LOTE: 13, COM O VALOR TOTAL: R$ **139.500,00**, LOTE: 14, COM O VALOR TOTAL: R$ **45.173,08**, LOTE 15, COM O VALOR TOTAL: R$ **107.500,00**, e LOTE: 16 COM O VALOR TOTAL: R$ **34.333,39**. com o valor GLOBAL: R$ **542.432,55. LEIA-SE:** Vencedor dos lotes 11, COM O VALOR TOTAL: R$ **12.780,04**, LOTE: 13, COM O VALOR TOTAL: R$ **139.504,99**, LOTE: 14, COM O VALOR TOTAL: R$ **45.173,10**, LOTE 15, COM O VALOR TOTAL: R$ **103.000,23**, e LOTE: 16 COM O VALOR TOTAL: R$ **34.333,41**. com o valor GLOBAL: R$ **537.937,85**.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:CF3F9292

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 459/2020-FMS

Contrato n° 459/2020-FMS. Processo Administrativo nº 9.737/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº **101/2020-CPL/PMM**, **Objeto do Contrato: aquisição de matérias permanentes e hospitalares para atender as necessidades do hospital materno infantil (HMI) na implantação e adequação dos leitos UTIN, UCICON E UCICAN, EMPRESA: F CARDOSO E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ no 04.949.905/0001-63**, **Valor** R$ **53.990,00** (cinquenta e três mil novecentos e noventa reais) Dotações Orçamentárias: 10.302.0084 -2062 - Atenção Média e Alta Complexidade, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. – DATA DA ASSINATURA 25 de novembro de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:F6F9C605

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO 011/2020
A Diretoria Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro no art. 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao

pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O formulário está disponível na sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba e no site da Prefeitura Municipal de Marituba (http://www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/) e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. O recurso de Penalidade deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito de Marituba, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso de Penalidade poderá ser enviado por remessa postal para DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARITUBA (DIRETRAN) Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 2002 A – Centro - Marituba – Pará – CEP: 67200-000 ou protocolizada na Sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba. Não serão conhecidos Recursos de Penalidade, apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da PMM é: placa, nome do condutor/proprietario do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, descrição da infração.

ALBERTO SOUTO GRANHEN
Diretor de Transito

Publicado por:
Jonathan dos Anjos Sena
Código Identificador:CAC9C688

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO 012/2020
A Diretoria Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro no art. 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O formulário está disponível na sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba e no site da Prefeitura Municipal de Marituba (http://www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/) e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. O recurso de Penalidade deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito de Marituba, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso de Penalidade poderá ser enviado por remessa postal para DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARITUBA (DIRETRAN) Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 2002 A – Centro - Marituba – Pará – CEP: 67200-000 ou protocolizada na Sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba. Não serão conhecidos Recursos de Penalidade, apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da PMM é: placa, nome do condutor/proprietario do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, descrição da infração.

ALBERTO SOUTO GRANHEN
Diretor de Transito

Publicado por:
Jonathan dos Anjos Sena
Código Identificador:70584B85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo 201901150014 – PP - CPL/PMM - SRP. Contrato 2019050030. Objeto: Fornecimento de recargas de oxigênio e ar medicinais, em atendimento às necessidades e abastecimento e consumo do hospital municipal de Moju/PA. Tipo: Aditamento de tempo. Contratante: Prefeitura de Moju, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: White Martins Gases Inds. Norte LTDA, CNPJ/MF nº 34.597.955/0013-23. Prazo aditado: 31/12/2019 à 31/12/2020. Amparo Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:3063F121

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

OBJETO: Serviços de perfuração e montagem de poço profundo na Comunidade de Caucú B, Zona rural deste município. ABERTURA: dia 11.12.2020 às 09:00 h. CONTATO: SITE: www.tcm.pa.gov.br/Geo-Obras

Monte Alegre-PA, 25 de novembro de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:61F9DCE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

OBJETO: Aquisição de transporte fluvial para ser utilizado no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde Municipal e das equipes das Unidades Básicas de Saúde da região ribeirinha deste município. ABERTURA: dia 08.12.2020 às 15:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 25 de novembro de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:24A24ACE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F A NEMER - ME, referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA LOCAL, EM CUMPRIMENTO A DEMANDA JUDICIAIS DE AÇÕES IMPETRADAS CONTRA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JAIRO CASTRO DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 24 de Novembro de 2020

SARYNA DE SOUZA ABUD
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:58E1C9EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 358/2020

DECRETO Nº 358/2020

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Natureza Especial - CNE e dá outras providências.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

DECRETA:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **JUCINEI SILVANO LUZ DE LIMA,** brasileiro, paraense, portador do RG nº 1225092-9 PC/PA e do CPF 599.327.912-53, no Cargo de Natureza Especial - C.N.E. 5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **25 de novembro de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 25 de novembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____

Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A23DFA92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 02.2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200311/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): *PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.
VALOR TOTAL: R$ 56.768,60 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 24 DE NOVEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:C45939E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 15.2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200312/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): *VALDEMIR DE PAULA TELES EIRELI - ME*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (UM MIL, QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 24 DE NOVEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:1157B3D2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2020-006 PMNR/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMNR-PA, n° 9/2020-006
Partes: **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA X MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI.**
Objeto: Adesão do Município de Miguel Alves – PI ao PREGÃO SRP **9/2020-006** PMNR/PA, na condição de CARONA – POSSIBILIDADE JURÍDICA.
Objetivo: Utilizar provisoriamente, o Município de **PEDRO II - PI**, 100% das quantidades e preços registrados na ata do PREGÃO SRP **9/2020-006** /PMNR/PA, que tem por objeto Registro de Preços para Eventual aquisição de luminárias de Led, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas para atender as necessidades do Município de Novo Repartimento/PA – Pregão Presencial SRP n°**9/2020-006**.

Finalidade: Otimizar Contrações de interesse de requerente de natureza provisória.

Novo Repartimento - PI, 29 de Setembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal Novo Repartimento/PA

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:EBADB074

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20202128. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.
CONTRATADO: JOSÉ ELIAS DA SILVA-ME**,** Inscrita no CNPJ nº 00.837.281/0001-31
OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20202128, para, unilateralmente, alterar quantitativamente, procedendo-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os itens contratuais.
.**DATA DA ASSINATURA**: 20/11/2020.
VIGÊNCIA: 20/11/2020 a 31/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93**.**

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:EB7CF32A

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20201082 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.
CONTRATADO: JOSÉ ELIAS DA SILVA-ME**,** Inscrita no CNPJ nº 00.837.281/0001-31
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20201082, para, unilateralmente, alterar quantitativamente, procedendo-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os itens contratuais.**DATA DA ASSINATURA**: 20/11/2020.
VIGÊNCIA: 20/11/2020 a 31/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93**.**

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:C443E208

CPL
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-020

O Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento torna público o resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2020-020.** Realizado no dia 14/07/2020 sendo as empresas vencedoras dos itens:
DSB MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI, ITENS : 02;04;05;07 e 09, FERRAZ CONSTRUÇÕES LTDA 01;06;08;010;012;015 e 016, MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA 03 e 014 e O R J COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 011; 013; 017; 018;019 e 020, cujo resultado foi homologado pela fundo municipal de Educação de Novo Repartimento no dia 25 de Agosto de 2020.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-020
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. Tendo em vista que o processo 8/2020-020.
O Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento, resolve Registrar o preço da empresa: **DSB MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI, valor R$ 573.716,00, FERRAZ CONSTRUÇÕES LTDA valor R$ 845.451,20, MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA valor R$ 177.342,00 e O R J COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI valor R$, 560.703,00,** Ata de Registro de Preços nº 2020039
Vigência: 12 meses.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:93092F90

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020/PMO/SEMDES - Processo Administ.: 061/2020/PMO. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de instalação e manutenção em aparelhos eletrônicos (Central de ar, bebedouro, geladeira e freezer), com reposição e fornecimento de peças para atender as necessidades dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Conselhos, Serviços de Proteção Social Básica do CRAS e CREAS e Projetos Socioassistencias, durante o exercício de 2020. **Contrato n°: 001/2020/SEMDES. Contratada: CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, CNPJ:** 03.534.028/0001-05**, Valor Global:** R$ 5.400,00. **Vigência:** 07/10/2020 à 31/12/2020**.**

IZALINA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Decreto n.º 005/2017.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:05E5375E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

DECRETO nº 097/2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 125, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A transferência dos recursos pela União ao Município de Ourilândia do Norte, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal no 10.464, de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 01 de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Nos termos do art. 2° da Lei Federal no 14.017, de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

A concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

A concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

A realização e publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os Municípios e o Estado do Pará observarão a divisão de competências estabelecidas no art. 2o do Decreto Federal no 10.464, de 2020, definindo em conjunto a atuação de cada ente Federativo, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais.

§ 2º Ao Município de Ourilândia do Norte caberá a execução das ações descritas nos incisos II e III do caput deste artigo, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 4° O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2° da Lei Federal no 14.017, de 2020, constitui-se como ação de responsabilidade dos Municípios e será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - O subsídio mensal terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 2º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

Cadastro Estadual de Cultura;
Cadastros Municipais de Cultura;
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC);
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
Projetos culturais apoiados nos termos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anterior à data de Publicação da Lei Federal no 14.017, de 2020;
Outros cadastros referentes a atividades culturais no âmbito Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá utilizar plataforma digital para credenciamento de espaços culturais de que trata este artigo, dentre os segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8o da Lei Federal 14.017, de 2020, nos cadastros de que trata o § 2o deste dispositivo, o qual será parte integrante do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC).

§ 4º Na hipótese de os grupos cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo não apresentarem documentação necessária para o recebimento dos recursos, na forma disciplinada pelo art. 12 do Decreto Federal no 10.464, de 2020, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e turismo, poderá aplicar os valores revertidos em ações emergenciais de que tratam os incisos II no inciso III do caput do art. 2o da Lei Federal no 14.017, de 2020, cabendo ao titular da Secretaria de Estado de Cultura a fixação dos critérios para concessão de subsídios, mediante portaria, além da observância do disposto no Capítulo III do Decreto Federal no 10.464, de 2020.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 5° As ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2o da Lei Federal no 14.017, de 2020, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes no Município ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 6º O Município de Ourilândia do Norte atuará de forma coordenada com o Governo do Estado de forma a garantir que não haja sobreposição na aplicação dos recursos, evitando que se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único: Para os fins de que dispõe o caput deste artigo poderá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo celebrar convênios, acordos, ajustes os congêneres com o Estado.

Art. 7º As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social, sobretudo por meio da participação do Comitê Municipal de Políticas Culturais, instituído e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 088/2020 - GP, de 11 de setembro de 2020.

Art. 8º Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III do caput do art. 2o da Lei Federal 14.017, de 2020, serão observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto Federal 10.464, de 2020 quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Na operacionalização dos recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal no 10.464, de 2020

Art. 10°. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como aos prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal no 10.464, de 2020.

Art. 11°. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além de outros órgãos e entidades de natureza pública ou privada, visando o compartilhamento de informações e dados cadastrais, bem como a realização de cadastros de espaços culturais e beneficiários da renda emergencial, sobretudo aqueles que se encontrem em locais de difícil acesso ou desprovidos de acesso à internet ou não tenham a adequada instrução escolar para fins de comprovação do exercício de atividades culturais na forma estabelecida no Anexo II do Decreto Federal no 10.464, de 2020.

PODER EXECUTIVO
Art. 12º. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts.

6o, 7o e 8o da Lei Federal no 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada na forma da legislação aplicável a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2o, da Lei Federal no 14.017, de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do 2o do art. 7° do Decreto Federal no 10.464, de 2020.

§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2° da Lei Federal no 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal no 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal no 14.017, de 2020.

Art. 14°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:0ADA6E9A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 001/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SRA. JAMILLY SANTOS FURTADO, gestora do ESPAÇO CULTURAL ANDREA MOTA E BANDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **Sra. Jamilly Santos Furtado**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 024.355.592-08 e RG nº 6646058 – PC/PA, residente à Rua Carlos Gomes, S/N, Casa 01, Promissão, Paragominas-PA, **Gestora do Espaço Cultural Andrea Mota e Banda**, com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-977887056**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 42741-1, Agência nº 0679/ Banco Bradesco**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única**

e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- À **Sra. Jamilly Santos Furtado, Gestora do Espaço Cultural Andrea Mota e Banda,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

JAMILLY SANTOS FURTADO
Gestora do Espaço Cultural - Andrea Mota e Banda

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:825329F9

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 002/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O SR. CÍCERO GOMES DE SOUSA, gestor do ESPAÇO CULTURAL QUADRILHA CHEGUEI PARA SACUDIR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o **Sr. Cícero Gomes de Sousa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 624.194.553-04 e RG nº 054982196-1 – MA, residente à Rua Eldorado, nº 56, Bairro Jardim Bela Vista, Paragominas-PA, **Gestor do Espaço Cultural Quadrilha Cheguei para Sacudir**, com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-881001920**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 32047-9, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao

recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Sr. Cícero Gomes de Souza, Gestor do Espaço Cultural Quadrilha Cheguei Para Sacudir,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o

proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

CÍCERO GOMES DE SOUSA
Gestor Espaço Cultural Quadrilha Cheguei Para Sacudir

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4ED535D0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 003/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E ELIOMAR BRAGA DE SOUSA 79440118253, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o Microempreendedor Individual **ELIOMAR BRAGA DE SOUSA-79440118253**, inscrito no CNPJ Nº: 32.001.765/0001-32 e **Cadastro Estadual da Cultura nº pa-1384123915**, localizado à Rua Flor de Lotus – Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr Eliomar Braga de Sousa,** brasileiro, solteiro, RG 3393120 PC/PA, CPF 794.401.182-53, residente e domiciliado à Flor de Lotus, QD 76, L07, Bairro Juparanã, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Microempreendedor Individual beneficiário dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 622613369-9, Agência nº 1111 - Banco Votorantim**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Microempreendedor Individual ELIOMAR BRAG DE SOUSA79440118253 - ME,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, conf. Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Microempreendedor Individual beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo Microempreendedor Individual beneficiário;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, **fica o Microempreendedor Individual obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Microempreendedor Individual beneficiário do subsídio será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

ELIOMAR BRAGA DE SOUSA
Eliomar Braga de Sousa 79440118253 - ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:27495495

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 004/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SRª. NILDE NEVES SOUSA, gestora do ESPAÇO CULTURAL BANDA MARCIAL JOVENS.COM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **Srª. Nilde Neves Sousa**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 803.401.992-53 e RG nº 4946639 – PC/PA, residente à Rua Barão de Araruna, 597, Bairro Promissão II – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Banda Marcial Jovens.Com** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-2062555904**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio***

recebido, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Poupança nº 17518-8, Agência nº 0679 - Banco Bradesco**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A **Sr.ª Nilde Neves Sousa, Gestora do Espaço Cultural Banda Marcial Jovens.Com,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

NILDE NEVES SOUSA
Gestora Espaço Cultural Banda Marcial Jovens.com

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F9277590

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 007/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SRª. ALDILENE RODRIGUES SOBRINHO, gestora do ESPAÇO CULTURAL BANDA VITROLA POP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **Srª. Aldilene Rodrigues Sobrinho,** brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 765.510.082-91 e RG nº 44111237 – PC/PA, residente à Rua Barão Do Rio Branco, 254, Bairro Jaderlândia – Paragominas/PA, **Gestora do Espaço Cultural Banda Vitrola Pop** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-1846740901**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta corrente nº 0635973-6, Agência nº 0679 - Banco Bradesco**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A **Sr.ª Aldilene Rodrigues Sobrinho, Gestora do Espaço Cultural Banda Vitrola Pop,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

ALDILENE RODRIGUES SOBRINHO
Gestora Espaço Cultural Banda Vitrola Pop

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C00FCEE1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 008/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O SR. EDGAR FERREIRA OLIVEIRA, gestor do ESPAÇO CULTURAL EDGAR E BANDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o **Sr. Edgar Ferreira Oliveira,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 960.138.182-15 e RG nº 4491930 – PC/PA, residente à Rua Leocádio Matos Dourado, QD 27. BL-10, nº 202, Bairro Morada dos Ventos – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Edgar e Banda** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-1471290307**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta corrente nº 15.138-6, Agência nº 0679-3 - Banco Bradesco**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Sr. Edgar Ferreira Oliveira, Gestor do Espaço Cultural Edgar e Banda,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do

Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

EDGAR FERREIRA OLIVEIRA
Gestor do Espaço Cultural Edgar e Banda

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:EEA9FB34

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 009/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DANIELE DOS SANTOS MIRANDA 789888853253, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e

RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, a Microempreendedora Individual **DANIELE DOS SANTOS MIRANDA 789888853253**, inscrita no CNPJ Nº: 25.313.384/0001-23, e **Cadastro Estadual de Cultura nº**: **pa-785209319,** localizado à Quadra 07, Bloco 01, nº 202, Bairro Morada dos Ventos – Paragominas/PA, neste ato representada pela **Srª. DANIELE DOS SANTOS MIRANDA,** brasileira, solteira, RG 4313900 PC/PA, CPF 789.888.532-53, residente e domiciliado à Rua Maria de Fátima Lima Ramos, QD 07, BL 01, APT 202, Bairro Residencial Morada dos Ventos, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica a Microempreendedora Individual beneficiária dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesma fica **OBRIGADA a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube da Microempreendedora Individual, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 57.112-1, Agência nº 0820-6 - Banco do Brasil**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A Microempreendedora Individual DANIELE DOS SANTOS MIRANDA78988853253, obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube da Microempreendedora Individual beneficiária, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse a Microempreendedora Individual beneficiária do Subsídio Cultural, conf. Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pela Microempreendedora Individual beneficiária e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue pela Microempreendedora Individual beneficiária do Subsídio Cultural em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pela Empreendedora Individual beneficiária do Subsídio Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica a Microempreendedora Individual beneficiária do Subsídio Cultural **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

DANIELE DOS SANTOS MIRANDA
Daniele Dos Santos Miranda 78988853253

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:598ABBC9

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 010/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O SR. ALBERTO LEANDRO CARNEIRO DA SILVA, gestor do ESPAÇO CULTURAL GRUPO FOLCLORICO JUNINO ARRASTA-PÉ DE PARAGOMINAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o **Sr. Alberto Leandro Carneiro da Silva,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 055.896.472-90 e RG nº 8527935 – PC/PA, residente à Rua Brasionel Rodrigues, nº 7, Bairro Laercio Cabeline – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Grupo Folclórico Junino Arrasta-Pé de Paragominas** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-676883880**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta corrente nº 61.486-6, Agência nº 0820-6 - Banco do Brasil**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Sr. Alberto Leandro Carneiro da Silva, Gestor do Espaço Cultural Grupo Folclórico Junino Arrasta-Pé de Paragominas,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:
a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

ALBERTO LEANDRO CARNEIRO DA SILVA,
Gestor do Espaço Cultural Grupo Folclórico Junino Arrasta-pé de Paragominas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:49DC3BC7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 011/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O SR. DANRLEY ARAÚJO SANTOS, gestor do ESPAÇO CULTURAL FANFARRA INTEGRAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o **Sr. Danrley Araújo Santos,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 029.683.872-19 e RG nº 7387246 – PC/PA, residente à Rua São Francisco, nº 1105, Bairro Jardim Atlântico – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Fanfarra Integração** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-864965572**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Poupança nº 34.629-8, OP: 013, Agência nº 3192 - Banco Caixa Econômica**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Sr. Danrley Araújo Santos, Gestor do Espaço Cultural Fanfarra Integração,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

DANRLEY ARAÚJO SANTOS
Gestor do Espaço Cultural Fanfarra Integração

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5193C796

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 012/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS-AESP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS - AESP** inscrita no CNPJ Nº: 06.100.054/0001-05, e **Cadastro Estadual da Cultura nº pa-1059273481,** localizada à Rua Tupinambás, Nº 131, entre 121 e 139, Bairro Nova Conquista – Paragominas/PA, neste ato representada pela **Srª Emília Carola da Silva,** brasileira, solteira, RG 7940510 PC/PA, CPF 043.148.732-48, residente e domiciliado à Rua Cipreste, Condomínio Nilma Dias, Casa 63 , Bairro Flamboyant, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica a ASSOCIAÇÃO dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, a mesma fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 32205-3, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS - AESP,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse à ASSOCIAÇÃO beneficiária do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pela ASSOCIAÇÃO beneficiária do subsídio cultural e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela Associação;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica a ASSOCIAÇÃO **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

EMÍLIA CAROLA DA SILVA
Associação Esperança de Paragominas - AESP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:23AA095D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 013/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 013/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O SR. DANIEL MARCOS PRINTES DA SILVA SOUSA, gestor do ESPAÇO CULTURAL BANDA MINISTÉRIO GERAÇÃO 7 OM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o **Sr. Daniel Marcos Printes da Silva Sousa,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 008.452.632-77 e RG nº 63220166 – PC/PA, residente à TV Independente, nº 108, Bairro URAIM II, KITNET A – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Banda Ministério Geração 7 OM** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-781285869**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Poupança nº 2024-4 / 500, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e **§ 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Sr. Daniel Marcos Printes da Silva Sousa, Gestor do Espaço Cultural Banda Ministério Geração 7 OM,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Gestor do Espaço Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Espaço Cultural beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Gestor do Espaço Cultural obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo,

haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

DANIEL MARCOS PRINTES DA SILVA SOUSA
Gestor do Espaço Cultural Banda Ministério Geração 7 OM

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:E6530DCA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 014/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, FOLCLÓRICA E SOCIAL YUCATÃ DE PARAGOMINAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, FOLCLÓRICA E SOCIAL YUCATÃ DE PARAGOMINAS** inscrita no CNPJ Nº: 12.670353/0001-88 e **Cadastro Estadual da Cultura nº pa-278471030,** localizada na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 424, Terceiro Piso, Bairro Célio Miranda, Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr. José Nilton da Luz Viterbino,** brasileiro, solteiro, RG Nº 1575200- PC/PA, CPF Nº 280.455.802-91, residente e domiciliado à Padre Vieira, nº 80, bairro Célio Miranda, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica a ASSOCIAÇÃO dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, a mesma fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO, as atividades relativas à Contrapartida Econômica,

com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 19657-2, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS - AESP,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse à ASSOCIAÇÃO beneficiária do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pela ASSOCIAÇÃO beneficiária do subsídio cultural e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela Associação;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica a ASSOCIAÇÃO **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

JOSE NILTON DA LUZ VITERBINO
Associação Cultural, Folclórica e Social Yucatã de Paragominas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6574FCC1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 005/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ATAÍDES GUSMÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ATAÍDES GUSMÃO,** inscrita no CNPJ Nº: 33.512.276.0001-08, localizado à Rua Noemio Dias de Oliveira 194, Bairro Nagib Demachki – Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr. Sanderson Tiago Silva Correa,** brasileiro, casado, RG 37003 PM/PA, CPF 800.698.512-04, residente e domiciliado à Rua Luís Félix Gomes nº 240, Bairro Andradina, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica ASSOCIAÇÃO dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do Presidente da ASSOCIAÇÃO, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 25610-3, Agência nº 7918 Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ATAÍDES GUSMÃO,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ASSOCIAÇÃO beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pela ASSOCIAÇÃO beneficiária e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, **fica a ASSOCIAÇÃO obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, a ASSOCIAÇÃO será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

SANDERSON TIAGO SILVA CORREA
Associação de Voluntários Ataídes Gusmão

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:76CD4BC8

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 006/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A ASSEDECP - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL DE PARAGOMINAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano,** CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSEDECP - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL DE PARAGOMINAS -** inscrita no CNPJ Nº: 33.236.049/0001-05, localizado à Rua Tiradentes, 20, Bairro Vila Rica – Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr Rui Francis Silva da Cruz,** brasileiro, solteiro, RG 411856-57 SSP/PA, CPF 793.740.182-68, residente e domiciliado à Rua Mário de Andrade nº 368, Bairro Promissão II, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica a ASSOCIAÇÃO dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em

31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 61.673-7, Agência nº 0820-6 - Banco do Brasil**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **ASSEDECP - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL DE PARAGOMINAS,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse a ASSOCIAÇÃO Cultural beneficiário do Subsídio II, conforme o § 3º do Art 7º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pela ASSOCIAÇÃO beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo gestor do Espaço Cultural;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica a ASSOCIAÇÃO **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

RUI FRANCIS SILVA DA CRUZ
ASSEDECP - Associação Educacional Esportiva e Cultural de Paragominas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B32BABFB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Lei **nº 791/2020**

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, que compreendem:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
as disposições gerais.

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal em conjunto com o § 2º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal;

de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As metas e prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se

constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

desenvolvimento humano;

eficiência administrativa;

integração social

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

A Lei Orçamentária Anual para 2021 compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao § 5º do art. 165 da Constituição Federal, ao art. 146 da Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias, caso sejam criadas.

A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria, no prazo previsto no inciso XIV do art. 97 na Lei Orgânica Municipal será composta de:

Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
texto do Projeto de Lei;
anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e

discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.
Os quadros orçamentários a que se referem à alínea "b" do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

do conjunto das receitas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminada na forma definida nesta Lei;

do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
pessoal e encargos sociais – 1;
juros e encargos da dívida – 2;
outras despesas correntes – 3;
investimentos – 4;
inversões financeiras – 5;
amortização da dívida – 6.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código "99.999.9999" , no que se refere às classificações por função, sub função e estrutura programática.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando houver sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações

correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:
dos tributos de sua competência;

de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, fundo a fundo, de convênios ou de contratos, e/ou outras formas de transferências;

de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos

das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados;

dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos ;

demais Receitas de competência Municipal.

A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:
os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
as alterações na legislação tributária para o exercício de 2021;
o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Rio Maria.

Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida Orçada.

O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária para 2021, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2020, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2020;

despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no art. 67 c/c o § 3º do art. 147, ambos da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Na Lei Orçamentária Anual de 2021 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município.

As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciários e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES

Na programação das despesas, será vedado:
fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SUBSEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SUBSEÇÃO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:
destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias;

Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais

Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a ação, a tarefa e o valor;

No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

As ações de saúde do Município de Rio Maria, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

SEÇÃO III
NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

A Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Rio Maria - CMRP.

As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 40, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema de Contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021.
Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no Sistema de Contabilidade, pelas unidades orçamentárias.

Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo

O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2020.

Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
pessoal e encargos sociais;
benefícios previdenciários;
serviço da dívida;
precatórios;
obras em andamento;
contratos de serviços;
operações de crédito;
contrapartidas municipais.

As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA
E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

É competência da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizar mensalmente aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária e financeira, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso.

A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão elaboradas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Maria - CMRM, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rio Maria observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira da Receita Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal

O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto no Regime Jurídico Único.

O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

No exercício de 2021, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e desenvolvimento urbano e rural, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo

O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente

não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único: Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

O Poder Executivo poderá, caso necessário, enviar a Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária no qual decorra renúncia de receita são sempre levados em conta o equilíbrio fiscal.

Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, de acordo com o § 5º, do art. 147, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 3º, do art. 147, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.

Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2020.

A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.

A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ	***EUNICE NUNES COSTA***
Secretário Municipal de Governo e Planejamento	Secretária Municipal de Finanças
RAIMUNDO COELHO LOPES	***ALINE MICHELE DANTAS DA SILVA COSTA***
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável	Controladora

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:28A51A23

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2116/2020

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO DO 5º BIMESTRE DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 INCSO IX E XVII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

CONSIDERANDO as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, as disposições do § 3º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações da Lei Municipal nº 776 de 04/11/2019 – LDO 2020;

RESOLVE:

Art. 1°**.** Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do Município de Rio Maria, Estado do Pará, relativo ao 5º (Quinto) Bimestre de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:89511A05

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 267/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 697.151.901-97, residente e domiciliado na Rua Seis, Nº 48, Vila Verde, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **MATHEUS MARIANO PEREIRA**, para a cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no dia 25/11/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:BEC76CA3

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 268/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao servidor **BRENO DE ALMEIDA LIMA,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 500,00 (quinhentos reais), portador do CPF: 031.753.522-60, residente e domiciliado na Avenida: Andorinhas, S/Nº, Lote 5, Quadra: 1, Bairro: Jardim Paraíso, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente **JOSÉ SALVADOR VICENTE WALDOMIRO**, para **TUCURUÍ-PA**, nos dias 25/11/2020 e 26/11/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:91C396A6

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 269/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JOÃO JOSÉ ALVES CASSEMIRO,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 372.264.792-49, residente e domiciliado na Rua 21, Nº 628, Bairro: Cascalheira, Rio Maria-PA, lotado no CAPS como Motorista. O servidor em tela irá deslocar-se para a cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, para realizar o transporte da senhora LUDMILA SILVA DA COSTA, no dia 25/11/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:571BD8C5

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2117/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 05 (cinco) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.750,00** (hum mil setecentos e cinquenta reais) a Senhora **MARAICA GOMES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo,** servidora pública municipal, portador do CPF: 367.613.382-04, RG: 2956178-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua 01, sem número, Bairro Vila Verde, Rio Maria–PA**,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de audiências no Tribunal de Contas dos Municípios e no Núcleo Executivo do Programa Municípios Verdes, no período de 23 a 27 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F0C2FF9E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2118/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais)**,** cada, perfazendo um total de **R$ 500,00** (quinhentos reais), ao Senhor **JOÁS FERREIRA BATISTA, portador do CPF nº 151.880.942-15, e do RG nº 1726865-PC/PA, Endereço: Av. 04, nº 1229, Vila Nova, Rio Maria-PA, Funcionário da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento**, em virtude de viagem a Marabá-PA, para efetuar a prestação de contas referente ao mês de novembro de 2020, junto ao Posto de Recrutamento e Mobilização 03/08 de Marabá-PA, no período de 26 a 27 novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:7AEBE726

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - Pregão Eletrônico n.º 004/2020
083/2020-000033
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para a
atenção primária de saúde pública do município de Rio Maria-PA,
O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, mediante o Pregoeiro, instituído pelo Decreto n.º 1.455 de 01 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um **Adendo Modificador ao Edital**, ou seja:
"Da nova data para a abertura da licitação em epígrafe".
Onde se lê:
DATA DA ABERTURA: 04 de dezembro de 2020, às 09h:15min.
Leia-se:
DATA DA ABERTURA: 07 de dezembro de 2020, às 09h:15min.

Rio Maria/PA, 25 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Decreto n.º 1.455 de 03 de fevereiro de 2020
Pregoeiro

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:C2490318

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200332

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.545,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0201.061810143.2.009 Apoio aos Efetivos da polícia Civil e Mi litar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.545,90

VIGÊNCIA.....: 12 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:1D483EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200348

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-023 FMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: WANDERLEI G. SANTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA PISCINA NO CRAS I - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 5.614,00 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440083.2.138 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 5.614,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6A3F860E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200349

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-032

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DINAMICA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS(COVID19), ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.995,77 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 15.108,77, Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.887,00

VIGÊNCIA.....: 23 DE NOVEMBRO DE 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:0B2894DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200339

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0201.061810143.2.009 Apoio aos Efetivos da polícia Civil e Mi litar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.996,40

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:E892C179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200340

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.110,33 (três mil, cento e dez reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440084.2.143 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.110,33

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:D83E5CC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200340

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.110,33 (três mil, cento e dez reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440084.2.143 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.110,33

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:42E679A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200342

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.110,33 (três mil, cento e dez reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440083.2.136 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.110,33

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:DC16B9CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200343

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.447,83 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082430083.2.132 Manutenção do Programa Bolsa Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.447,83

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:A0F12678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200344

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇAO E ASISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.919,90 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440084.2.143 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.919,90

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:DA10E82C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200345

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A AO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA,

ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇAO E ASISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.919,90 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082430083.2.130 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.919,90

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:2FCC75ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200346

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A AO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇAO E ASISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.919,90 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440083.2.136 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.919,90

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:4E156614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200347

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇAO E ASISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.906,20 (quatro mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082430083.2.132 Manutenção do Programa Bolsa Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.906,20

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:7C8EC21E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200350

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.571,98 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440084.2.143 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.571,98

VIGÊNCIA.....: 23 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:8DA7F45D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200351

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A RELAÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.571,98 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082430083.2.130 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.571,98

VIGÊNCIA.....: 23 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:68D2F886

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200352

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.571,98 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082440083.2.136 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.571,98

VIGÊNCIA.....: 23 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6E71D261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200353

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-025 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.571,98 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.082430083.2.132 Manutenção do Programa Bolsa Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.571,98

VIGÊNCIA.....: 23 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:D62F961E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1316/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0294/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor GEANCLAY RODRIGUES DOS SANTOS, registrado sob matrícula nº 6149, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2003/2008, no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:E9E47D63

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1317/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0912/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor ELIAS STORARI SANTANA, registrado sob a matrícula nº 9474, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:6EAE1403

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1318/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0920/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora FRANCIANI PEREIRA DA SILVA BARRETO, registrado sob a matrícula nº 10268, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:0B91512B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1319/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0918/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor ROGERIO OLIVEIRA AQUINO, registrado sob matrícula nº 2120, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 01 a 30 de dezembro de 2020. 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:861242B8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1320/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0904/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:089F12FF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1321/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0905/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 01 de maio a 29 de julho de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:2D68D873

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1322/2020

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0917/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS SOUZA DAMASCENO, registrado sob a matrícula nº 7270, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 01 a 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:3BC49C09

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1323/2020

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0924/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO, registrada sob a matrícula nº 10184, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 01 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:595E5365

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 139/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 204/2020-SEMED;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor DAVID FERREIRA BRANDÃO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:7BA5F3D3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 140/2020

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a servidora ADRIANA CARLA GOES ZUCATELLI, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:D2773714

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ELIANE MACHADO LIMA CHAVES, CPF Nº 338.686.892-49, FILHA DE ANTONIO FERREIRA LIMA E ELIZABETH MACHADO LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, constituída de terreno encravado ao imóvel registrado na Matrícula nº 18.555, na ***"Av. Mendonça Furtado, nº 807, entre a Av. Curuá-Una e Tv. Turiano Meira, Bairro Santa Clara, Zona Norte. Limitando-se: ao Norte, por 03 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 21,00 metros e 2ª linha, no sentido NS medindo 13,78 metros com Eliane Machado Lima Chaves e a 3ª linha, no sentido LO medindo 4,84 metros com Ciléia Maria Reis Ferreira; a Leste, com Elvina Gentil dos Santos, medindo 10,47 metros; ao Sul, com Armando Amâncio da Silva, medindo 25,76 metros; e a Oeste, com Ciléia Maria Reis Ferreira, medindo 24,32 metros, com área total de 336,45m²",*** em favor de ELIANE MACHADO LIMA CHAVES, CPF nº 338.686.892-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0016/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:85482376

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ERASMO MATIAS DA SILVA, CPF Nº 608.613.982-20, FILHO DE RAIMUNDO NONATO FREITAS DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA MATIAS DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Dom Frederico Costa, nº 3086, entre a Av. Moaçara e Av. Alvorada, Bairro São José Operário, Zona Leste (a 15,30 metros da Av. Moaçara). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Av. Dom Frederico Costa, medindo 10,00 metros; ao Sul, com Francisco Eliomar Costa, medindo 30,00 metros; a Oeste, com Rejane de Freitas Braga, medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Claudino Pereira, medindo 30,00 metros, com uma área total de 300,00m²",*** em favor de ERASMO MATIAS DA SILVA, CPF nº 608.613.982-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0136/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E79CC7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A EVERALDO CARVALHO DE SOUSA, CPF Nº 387.853.152-49, FILHO DE SECUNDINO COLARES DE SOUSA E DONACIANA CARVALHO DE SOUSA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Chico Irene, nº 142, entre a Tv. Caranã e Tv. Rouxinol, Bairro Floresta, Zona Central (a 08,44 metros da Tv. Caranã). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Chico Irene, medindo 10,86 metros; a Oeste, com Daliane Oliveira Magalhães Dias, medindo 32,53 metros; ao Norte, com Odinan Serra Rodrigues, medindo 10,66 metros; e a Leste, com Ricardo André Pinto da Silva, medindo 32,20 metros, com uma área total de 347,92m²",*** em favor de EVERALDO CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 387.853.152-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1572/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3FCFEBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GIANNE LIMA BRITO, CPF Nº 282.153.542-20, FILHA DE JOSÉ DE SOUSA BRITO E TARCISIA LIMA BRITO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Rosa Passos, nº 257, entre Avs. Marechal Rondon e Presidente Vargas, Bairro Prainha, Zona Norte (a 57,00 metros da Av. Marechal Rondon). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Rosa Passos, medindo 09,10 metros; ao Norte, com Ronilson Ferreira Cardoso, medindo 51,22 metros; a Leste, com LB Construções e Incorporações Ltda, medindo 07,10 metros; e ao Sul, com Podalyro Lobo de Sousa Neto, medindo 51,91 metros, com uma área total de 416,80m²",*** em favor de GIANNE LIMA BRITO, CPF nº 282.153.542-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0122/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6555E341

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CLEOMACY SOUSA DA SILVA, CPF Nº 694.482.482-53, FILHA DE CLORIOLANO ALVES QUIRINO E ELIACI DE SOUSA QUIRINO; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 15.033, DE 27.06.1994, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A AURELIANO PEREIRA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Tv. 15 de Agosto, nº 1027, entre as Avs. Marechal Rondon e Borges Leal, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 44,30 metros da Av. Marechal Rondon). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. 15 de Agosto, medindo 08,30 metros; ao Norte, com Maria Goreth Dantas, medindo 36,35 metros; a Leste, com Luiz Rondão, medindo 08,25 metros; e ao Sul, com Francisco Aguiar, medindo 36,35 metros, com uma área total de 300,80m²",*** em favor de CLEOMACY SOUSA DA SILVA, CPF nº 694.482.482-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1363/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal nº 15.033, de 27.06.1994, que autorizou a concessão do Título de Aforamento constante do livro nº 036, folha 160 no ano de 1994, a Aureliano Pereira dos Santos.

Art. 3° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:062E4B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCINETE MOTA WALTER, CPF Nº 338.325.602-20, FILHA DE GEMINIANO HENRIQUE WALTER E ANA BRÍGIDA FERREIRA MOTA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Trav. Monte Castelo, nº 12, entre Beco Tucumã e a Rua Antônio Zumbi, Bairro Urumari, Zona Leste (a 11,50 metros do Beco Tucumã). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Monte Castelo, medindo 10,30 metros; a Leste, com Tenise Claudino Amorim de Almeida, medindo 31,60 metros; ao Sul, com Francisco Rodrigues de Sousa Filho, medindo 11,75 metros; e a Oeste, com Nazaré Lucia da Conceição Pereira, medindo 31,50 metros, com uma área total de 347,80m²",*** em favor de FRANCINETE MOTA WALTER, CPF nº 338.325.602-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1574/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3CF1631B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOSÉ AUGUSTO AGUIAR DE AMARAL, CPF Nº 067.561.312-49, FILHO EDIMAR BELCHIOR DO AMARAL E FRANCISCA DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Sol Nascente, nº 78, esquina com a Rua dos Tamoios, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua dos Tamoios, medindo 30,00 metros; ao Norte, com Osvaldo de Sousa Mota, medindo 20,00 metros; a Leste, com Antonio Correa do Nascimento, medindo 30,00 metros; e ao Sul, com Av. Sol Nascente, medindo 20,00 metros, com uma área total de 600,00m²",*** em favor de JOSÉ AUGUSTO AGUIAR DE AMARAL, CPF nº 067.561.312-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0182/2011-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:FEB8D953

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A KÁTIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 338.294.892-34, FILHA DE FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA E ELZA MARIA PAIVA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Moaçara, nº 1048, entre as Ruas Marajó e das Nações Unidas, Bairro São Operário, Zona Leste (a 10,80 metros da Rua das Nações Unidas). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. Moaçara, medindo 09,81 metros; a Leste, com José Ednaldo Farias Rocha, medindo 29,84 metros; ao Sul, com Rosenilda Rodrigues Abreu, medindo 09,75 metros; e a Oeste, com Heliude Jati, medindo 30,32 metros, com uma área total de 294,04m²",*** em favor de KÁTIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 338.294.892-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0284/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:364209F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MÔNICA MARIA HECKE ARAÚJO, CPF Nº 961.403.132-87, FILHA DE MANOEL MARQUES ARAÚJO E ERNESTINA HECKE ARAÚJO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Trav. Mayara, nº 260, próximo a Rua Guarani, Bairro Matinha, Zona Sul (a 20,00 metros da Rua Guarani). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Travessa Mayara, medindo 10,50 metros; a Oeste, com Artur Antonio da Conceição, medindo 11,00 metros; ao Norte, com R. Branco Engenharia LTDA, medindo 11,00 metros; e a Leste, com Deusdete dos Santos Mendes, medindo 10,00 metros, com uma área total de 112,88m²",*** em favor de MÔNICA MARIA HECKE ARAÚJO, CPF nº 961.403.132-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0608/2014-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F26AECD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RIDEKI YANO, CPF Nº 180.545.602-49, FILHO DE KATUO YANO E TISUE YANO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Tv. Couto Magalhães, s/n, entre as Avs. Tupayulândia e Marajoara, Bairro Aeroporto Velho, Zona Central (a 40,00 metros da Av. Tupayulândia). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. Couto Magalhães, medindo 20,00 metros; ao Norte, com Francisco Gomes, medindo 30,00 metros; a Leste, com José Moreira da Cunha, medindo 20,00 metros; e ao Sul, com Maria Irecê Nogueira, medindo 30,00 metros, com uma área total de 600,00m²",*** em favor de RIDEKI YANO, CPF nº 180.545.602-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1356/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:826E98D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A REGIANE PRESTES MACIEL, CPF Nº 698.286.282-87, FILHA DE RAMIRO FIRMINO DOS SANTOS E MARIA DE JESUS PRESTES DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Barão de São Nicolau, nº 634, esquina com a Av. Humaitá, Bairro Interventoria, Zona Central. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. Barão de São Nicolau, medindo 10,80 metros; a Leste, com Av. Humaitá, medindo 30,10 metros; ao Sul, com Tatiana Pimentel da Silva, medindo 10,00 metros; e a Oeste, com Rafaelle Mendonça de Sousa, medindo 30,20 metros, com área total de 313,48m²",*** em favor de REGIANE PRESTES MACIEL, CPF nº 698.286.282-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0474/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D325F018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RAIMUNDA DE OLIVEIRA LACERDA, CPF Nº 098.484.872-04, FILHA DE FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Travessa "15", nº 72, entre a Rua "A" e Rua "B", Bairro Nova República, Zona Sul (a 50,60 metros da Rua "B"). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Travessa "15", medindo 10,00 metros; a Oeste, com Maria de Fátima Mota da Costa, medindo 20,00 metros; ao Norte, com Igreja Batista Independente, medindo 10,00 metros; e a Leste, com Lariano Sousa da Mota, medindo 20,00 metros, com uma área total de 200,00m²",*** em favor de RAIMUNDA DE OLIVEIRA LACERDA, CPF nº 098.484.872-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0109/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3A2FD922

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.137, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A S. & L. LTDA - EPP, CNPJ Nº 18.450.168/0001-64.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Moaçara, s/n, esquina com Av. Dom Frederico Costa, Bairro São José Operário, Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. Moaçara, medindo 40,00 metros; a Leste, com Av. Dom Frederico Costa, medindo 23,00 metros; ao Sul, com Erasmo Matias da Silva, medindo 40,00 metros; e a Oeste, com Eraldo Matias, medindo 23,00 metros, com área total de 920,00m²",*** em favor de S. & L. LTDA - EPP, CNPJ nº 18.450.168/0001-64, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1406/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:B39A1DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A SIRLANE DE AQUINO MOTA SANTA ROSA, CPF Nº 619.112.912-20, FILHA DE SEBASTIÃO MOTA E PERGENTINA DE AQUINO MOTA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Everaldo Martins, nº 998, entre as Travessas Albino Wanghon e Jacinto Costa, Vila de Alter do Chão (a 28,64 metros da Trav. Albino Wanghon). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Everaldo Martins, medindo10,10 metros; a Leste, com Milena Rodrigues da Rocha, medindo 40,17 metros; ao Sul, com Antônio Cantuária, medindo 09,96 metros; e a Oeste, com Sebastião Rego, medindo 40,17 metros, com uma área total de 401,94m²",*** em favor de SIRLANE DE AQUINO MOTA SANTA ROSA, CPF nº 619.112.912-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0102/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:ADBC4F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMC

ATO DE AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DA CHAMADA PUBLICA N° 002/2020 – SEMC.
Objeto**:** Credenciar Pessoas Físicas, brasileiros (as), natos(as), ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as), prioritariamente no Município de Santarém, ou no Estado do Pará, para subsidiar o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc na análise e parecer Técnico do conteúdo das propostas culturais habilitadas nos Editais/Prêmios. O resultado da análise e julgamento dos documentos da Chamada Publica 002/2020 realizada no dia 23/11/2020. Pareceristas: Paulo Henrique Lima, Anderson Lucas da Costa Pereira, Mourrambert Guimarães Flexa, Jefferson Fernandes Dantas, Guilherme Laureano Coelho de Moura, Simone Marçal, Anna Carolina Faria Lirio, Cristiane Marques de Oliveira, Laís Terçariol Vitral, Ravel Andrade de Sousa.

LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Presidente do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:68181853

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2020 – GAP/PMS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as férias no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, do Sr. **ALAILSON JOCIVAN ARAÚJO MUNIZ, Coordenador de Comunicação**, conforme art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder interina e cumulativamente pela **Coordenadoria de Comunicação**, o Sr. **DARLISON REGO MAIA, Coordenador Municipal de Defesa Civil**, podendo despachar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 2º Pela acumulação de cargos não decorrerá à Coordenadora designada, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:5E42F711

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2020 – GAP/PMS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as férias no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, do Sr. **ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS, Coordenador da Receita Municipal**, conforme art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder interina e cumulativamente pela **Coordenadoria da Receita Municipal**, a Sra. **KATIANE COSTA SÁ, Coordenadora Executiva de Administração**, podendo despachar toda e qualquer documentação na ausência do titular.

Art. 2º Pela acumulação de cargos não decorrerá à Coordenadora designada, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9D5CCD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2020 – GAP/PMS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. **DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde**, a viajar para Belém/PA no dia 18/11/2020, a fim de participar da Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, sem ônus para o Município.

Art. 2º Designar a responder interina e cumulativamente pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social,** podendo fazer transferências de recursos financeiros e despachar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 3º Pela acumulação de cargos não decorrerá a Secretária designada, direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 18/11/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BB7FD726

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2020 – GAP/PMS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando as férias no período de 23/11/2020 a 27/11/2020, da Sra. **MARIA JOSILENE LIRA PINTO**, **Secretária Municipal de**

Gestão, Orçamento e Finanças, conforme art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder interina e cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, o Sr. **Paulo Jesus da Silva, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito**, podendo despachar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 2º Pela acumulação de cargos não decorrerá ao Secretário designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 23/11/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:16A5EFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 347/2020 – GAP/PMS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **SHEILA JOSIANNE JATI DE FARIAS**, nomeada através do Decreto nº 024/2018 – SEMGOF, de 10/01/2018, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Convênio** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:0954454F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - SMT

SUSPENSÃO DO PE 072/2020 - SMT
Termo de **SUSPENSÃO**, por força de decisão exarada no dia 13 de outubro de 2020 em diário oficial do TCM N.º 881 e dos Acórdãos de nº 37.440 e de n.º 37.189,de 14/10/2020, publicada em diário oficial do TCM n.º 910 de 25 de novembro de 2020 do procedimento, na fase em que se encontra, do PE 072/2020 que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE PASSAGENS E MONITORAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, POR REGIME DE COMODATO, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS". Assinam: Paulo Jesus da Silva, Secretário Municipal, Decreto nº 010/2017, data da assinatura, 25/11/2020.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:AE126241

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2020

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 001/2020

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 05.149.182/0001-80, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 237/2020; tendo em vista o que dispõe o art. 37, inc. II da Constituição da República de 1988, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos, destinado ao provimento dos Cargos Públicos, proveniente de vagas atualmente existentes no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Santarém Novo. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação pertinente a este concurso, com as presentes instruções especiais e os anexos e eventuais retificações, caso existam. O Certame realizar-se-á sob a responsabilidade do INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, CNPJ.: 08.197.465/0001-96, doravante denominada de Organizadora do Processo, obedecidas às normas deste Edital. Os cargos objeto do Concurso Público, os requisitos mínimos/escolaridade, número de vagas imediatas, jornada de trabalho e o vencimento base são estabelecidos no Capítulo II do Edital. A inscrição no presente concurso público implica o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese. O período de inscrição será 07 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021. A prova objetiva será aplicada no dia 07 de fevereiro de 2021. O valor da taxa de inscrição será de: Nível Fundamental: R$ 50,00 (cinquenta reais); Nível Médio Completo R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Nível Superior R$ 75,00 (setenta e cinco reais). A importância recolhida relativa à taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, exceto em caso de cancelamento do Concurso Público, como na hipótese de pagamento em duplicidade ou extemporâneo (descontando-se o valor referente às tarifas bancárias), ou conforme conveniência da Administração sendo publicado no endereço eletrônico da Organizadora comunicado determinando os procedimentos e prazos para solicitação da devolução nesses casos. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da homologação de seu resultado, prorrogável por até 02 (dois) anos, através de ato do chefe do poder executivo municipal. Quanto aos cargos, remuneração, atribuições dos cargos e inscrição, bem como maiores informações, consultar o edital completo publicado no site da

Organizadora www.ivin.com.br e no site de Prefeitura Municipal https://santaremnovo.pa.gov.br/

Santarém Novo - PA, 26 de novembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:6CA24378

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-29102020/002-PE-PMSF-ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de Materiais de Expediente e Consumo** para atender as demandas das Secretarias municipais de Administração, Infraestrutura, Cultura e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Finanças e Esporte e Lazer de São Francisco do Pará/PA, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 002/2020- PE- PMSF-ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA:
MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.920.842/0001-95, com sede Rua do Fio, 264, sala H, Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.010-550, representada pelo Sr. Matheus Felipe Delgado Souza, inscrita no RG nº 7810571 e CPF nº 004.967.392-04.
VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2020;
Contrato n° 01-29102020/002-PE-PMSF-ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 760, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000 representado pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. Marcos Cesar Barbosa e Silva, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 e CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará, com INTERVENIÊNCIA da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Licia Regina Lima de Sousa Bittencourt RG nº 1539340 e CPF nº 297.489.172-15, residente e domiciliado no endereço Rua Euzebio Foreliza, 1027, Bairro Pirapora, Castanhal-PA, Município de São Francisco do Pará
VALOR: R$: 6.654,60 (Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Exercício: 2020
Unidade Orçamentária: 2.040 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Infra-Estrutura
Atividade: 04 122 0055 2.040 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Infra-Estrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.018 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura
Atividade: 20 122 0016 2.018 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.009 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Administração
Atividade: 04 122 0005 2.009 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.027 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Atividade: 18 122 0030 2.027 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.016 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Finanças
Atividade: 04 123 0009 2.016 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.032 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Atividade: 13 122 0029 2.032 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.036 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
Atividade: 122 0029 2.036 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte Recurso: Ordinário

São Francisco do Pará, 29 de outubro de 2020.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal

LICIA REGINA LIMA DE SOUSA BITTENCOURT
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:16B588EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020-GS-SEMED 20 de maio de 2020

"Dispõe sobre a organização das aulas online/remotas, em tempos de isolamento social imposto pela Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Em virtude da suspensão das aulas presenciais".

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o Inciso V, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 014 de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 102 DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PA;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Municipal de Educação- CME de São Geraldo Araguaia- Pará;

CONSIDERANDO que as medidas acima foram tomadas em função das complicações da situação emergencial imposta pela pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO que a suspensão das atividades escolares ocorreu devido a necessidade de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos adotando medidas de segurança para os servidores público e alunos;
CONSIDERANDO que todas essas medidas são para manutenção do processo educacional em meio à crise emergencial imposta pelo COVID-19, e sendo que a família é a primeira responsável pela permanência e participação dos discentes no âmbito de aprendizagem;
CONSIDERANDO a importância, a compreensão e a contribuição de todos - Gestores, Coordenadores, Professores e Comunidade Escolar - na luta diária pela orientação às pessoas para combater a proliferação deste mal que está tirando a paz e vidas pelo mundo. E, ainda, de zelar pela continuidade do processo educacional em nosso município e manter irrefutável nosso profissionalismo e interesse pelo desenvolvimento educacional dos nossos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação (Semed), através dos seus departamentos competentes, incumbida de comunicar e orientar os diretores, coordenadores, técnicos e professores da rede municipal de ensino, quanto as medidas educacionais para o cumprimento das suas jornadas de trabalho em suas respectivas unidades escolares.
Art. 2º - A Semed deverá estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos nas dependências escolares.
Parágrafo Único - O regime especial de aulas não presenciais de que trata este artigo será estabelecido até quando durar a pandemia, visando atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção quanto à disseminação do vírus e terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I. Gestores Escolares, Coordenadores e técnicos:
a) Planejar, elaborar e acompanhar com a colaboração do corpo docente, as atividades pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de pandemia, com o objetivo de viabilizar o bom desenvolvimento das aulas online/remotas, com material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;
b) Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução, como: conteúdos e atividades organizados;
c) Zelar o cumprimento do registro da frequência dos alunos por meio de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas.
d) Dispor aos alunos que não têm acesso as atividades virtuais, o material impresso com as atividades propostas;
e) os pais ou responsáveis deverão apresentar justificativas cabíveis para participação ou não dos alunos com dificuldade de acesso, para que os mesmo retirem as atividades impressas;
f) Caso alguma família e/ou responsável legal tenha dificuldade de retirar a atividade impressa pertinente a cada aluno, deverá comunicar a escola a qual o aluno está matriculado para que a mesma possa fazer com que o aluno a receba;
g) Realizar processos de avaliações contínuas dos conteúdos ministrados durante o regime especial/emergencial de aulas não presenciais, para serem desenvolvidas para atender satisfatoriamente cada discente.
h) Acompanhar o preenchimento do diário GEP, buscando tirar quaisquer dúvidas diretamente com o Técnico responsável pelo programa assim como as especificações de datas e justificativas para o preenchimento como aula online/remota.
i) A logística de cada ação visa, prioritariamente, garantir o acesso de todos os alunos as atividades online/remotas e/ou impressas, serão de competência do gerenciamento do gestor Escolar.

II. Professores, Auxiliares de turmas:
a) Planejar a estruturação e repasse de conteúdos de acordo com o plano anual e as Competências da BNCC.
b) Independente de lotação deverão ficar sob o regime de sobreaviso na localidade/cidade de seu trabalho e atender ao chamado da Direção, Coordenação ou Escola/Polo sempre que necessário;
c) Manter o ponto e/ou frequência em dia, de acordo com a escala sob a orientação de gestor escolar, uma vez que será contabilizada a carga horária trabalhada e frequência por meio das atividades virtuais e/ou impressas de acordo com a legislação vigente;
d) Se o professor tiver fácil acesso e contato com os alunos, poderá, de forma Individual, realizar orientações das atividades, de maneira que contemple a todos.
e) As atividades devem contemplar também conteúdo de esclarecimento, orientação e prevenção relacionadas ao COVID-19;
f) Quanto a quantidade de atividades, devem ser sempre condizentes com a quantidade de aulas, já que se trata de aulas remotas e virtuais, não podem ser exorbitantes, para que não haja sobrecarga, tanto para os professores quanto para os alunos;
g) A carga horaria trabalhada deve seguir as seguintes especificações:
§ 1º - **Educação Infantil** – 2 (duas) horas aulas diárias, totalizando 10 h/a semanais. Essas horas serão observadas no planejamento e produção das atividades, assim como entrega dessas atividades aos pais dos alunos;
§ 2º - **Ensino Fundamental I** - 02h30min (duas e meia) horas aulas diárias, totalizando 12h30min (doze e meia) horas semanais; e 02h30min (duas e meia) horas de atividades extraclasse, totalizando 12,5 (doze e meia) horas aulas semanais, que serão trabalhados tanto no planejamento e produção das atividades, como nas aulas remotas de acordo com as orientações dos coordenadores e diretores de acordo com especificação de cada Unidade de Ensino.
§ 3º - **Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos** - 03h00min (três) horas aulas diárias, totalizando 15 (quinze) horas aulas semanais; e 02h30min (duas e meia) horas de atividades extraclasse, totalizando 12,5 (doze e meia) horas aulas semanais, que serão trabalhados tanto no planejamento e produção das atividades, como nas aulas remotas de acordo com as orientações dos coordenadores e diretores de acordo com especificação de cada Unidade de Ensino.

III. Pais, alunos ou responsáveis.
a) Participação e envolvimento nas atividades virtuais e impressas como forma avaliativa contínua;
b) A responsabilidade com a devolução das atividades aplicadas pelos professores;
c) As frequências nos grupos/plataformas de Ensino e/ou datas previstas para recebimento de atividades impressas pela Unidade de Ensino;
d) A observância e comprometimento no processo de avaliações e exames no contexto da situação de pandemia;
e) Responsável pelo cumprimento das suas obrigações dos discentes enquanto regularmente matriculados na respectiva Unidade de Ensino, imposta ao grupo/plataforma, e atividades devidamente respondidas e organizadas;
f) Justificar qualquer ausência ou não participação dos filhos nas atividades propostas pela escola.
Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2020.
Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, em 20 de maio de 2020.

MARIA EUNÍZIA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 315/2017

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:78CA1540

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 121-2020

,**PORTARIA Nº 121/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE2020**

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas–2021, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suasatribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; e as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro)aos 17(dezessete) anos de idade;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos deidade;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a EducaçãoBásica;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia- PA;
CONSIDERANDO a resolução nº 01, de 08 de Janeiro de 2016, que aprova a data corte etário para a matrícula de crianças no ensino fundamental de 9 (nove) anos nas escolas da rede Pública Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA;
CONSIDERANDO a resolução nº 03, de 27 de outubro de 2016-CME, de São Geraldo do Araguaia, que aprova a redução do número de alunos por turmas em sala de aula nas instituições de ensino da rede pública municipal e dá outras providências;
CONSIDERANDO a resolução nº 003/2017/CME/SME de São Geraldo do Araguaia, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências;
CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda deforma contínua e transparente e a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos e por fim;
CONSIDERANDO – a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveisnas Unidades Educacionais e a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:
I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, normas e períodos de oferta de matrícula e rematrícula na rede municipal de ensino de São Geraldo do Araguaia para o ano letivo 2019, deve atender o disposto na presente Portaria. As matrículas e rematrículas terão início no ano em curso, com datas no calendário letivo. A oferta de matrículas e rematrículas atenderá o Ensino Infantil, Ensino Fundamental - I e II e Educação de Jovens e Adultos-EJA;
§ 1º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.
§ 2º - A renovação de matrícula para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino será validada mediante a presença dos pais e/ou responsáveis, na Unidade Educacional em que o educando já se encontra matriculado, sob orientações dos critérios estabelecidos nesta portaria, para realização das rematrículas, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão ser atualizados os seguintes documentos: cópia de comprovante de residência e cópia da carteira de vacinação da criança, ou documentos que se fizer necessário que ainda não consta na pasta do aluno.
§ 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação,t ratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.
§ 4º- O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado – GEP, todas as vagas definidas.
§ 5º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.
I- A transição da criança da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental será garantida no período de renovação de matrícula.
II- A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mídia local e pelas próprias Unidades de Ensino.
III- O horário de atendimento para a realização da matrícula e rematrícula está diretamente vinculado ao horário de funcionamento e/ou outras formas de organização da Unidade de Ensino.
Art. 2º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Art. 3º – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos– EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.
Art. 4º- Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 2 (dois) km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente àsvagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte EscolarMunicipal Gratuito – Vai e Volta.
Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.
Art. 5º – Durante o processo de matrículas e rematrícula, os casos deeducandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta, deverão ser analisados e oferecidos ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência.
Art. 6º – Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados odos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – GEP, a fimde viabilizar o atendimento necessário.
Art. 7º – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e materialescolar.

II- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
2.1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:
I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
II – a demanda matriculada no Sistema Informatizado – GEP;
III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais, preenchidas prioritariamente considerando a lista de espera de cada Unidade,
Art. 9º- O critério para composição de turma é estabelecido conforme dispõe a resolução municipal 003/2017/CME/SME
I-Crianças de 2 (dois) anos Creche (Maternal I);
II-Crianças de 3 (três) anos Creche (Maternal II);
III- Crianças de 4 (quatro) anos Pré-Escola (Jardim I);
IV- Crianças de 5 (cinco) anos Pré-Escola (Jardim II);

Art. 10- Para efetivação de matrículas novas serão necessários os seguintes documentos:

I-Cópia da certidão de nascimento do educando;
II- Cópia da carteira de identidade do educando se houver;
III- Cópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
IV- Cópia do cartão nacional do SUS, se houver;
V- Cópia do cartão do Bolsa Família, se for beneficiário;
VI- Cópia de comprovante de residência;
VII- Cópia da carteira de vacinação do educando, devidamente atualizada.
VIII- Laudo médico do educando, quando necessário;
IX- Receita de medicação do educando se houver;

Art. 11 – Os educandos matriculados nas turmas de EducaçãoInfantil – Creche e Pré-Escola, que mudarem de endereçoresidencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade depermanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência para a Unidade mais próxima a sua residência, caso haja vaga;
Art. 12 – A matrícula será cancelada quando houver solicitaçãoexpressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15(quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadase registradas todas as possibilidades de contato com a família.
Parágrafo único: As situações descritas neste artigo deverão seraplicadas, inclusive, para os educandos com "Solicitação deTransferência".
Art. 13 – Na hipótese prevista no artigo anterior, competeao Gestor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado – GEP para registro da baixa dematrícula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
Art. 14- De acordo com a Resolução n° 07/2010/CNE/CEB, a criança que completar 6 (anos) após 31 de março, permanecerá na Educação Infantil.

2.2- DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 – A Rede Pública Municipal de Ensino deverá matricular as criança a partir de 6 (seis) anos de idade, a completar até a data de 31 de março, nas turmas do primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme Resolução n° 01/2010/CNE/CEB, e de acordo às disposições e aosprocedimentos estabelecidos na presente Portaria.
Art. 16 – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamentaldeverão ser apresentados os seguintes documentos:
I-Cópia da certidão de nascimento do educando;
II- Cópia da carteira de identidade do educando se houver;
III- Cópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
IV- Cópia do cartão nacional do SUS, se houver;
V- Cópia do cartão da Bolsa Família, se for beneficiário;
VI- Cópia de comprovante de residência;
VII- Cópia da carteira de vacinação do educando devidamente atualizada.
VIII- Laudo médico da criança, quando necessário;
IX- Receita de medicação do educando se houver.
X- Atestado de frequência e histórico escolar, no caso de aluno transferido.
Art. 17- na falta de um ou mais documentos mencionados nos incisos do artigo anterior, a matrícula será efetivada, e os responsáveisserão orientados que terão um prazo de 30(trinta) dias para regularização da documentação, caso ultrapassar, a matrícula será suspensa por prazo indeterminado e a Gestão da Unidade Educacional, deve acionar o Conselho Tutelar;
Art. 18 – Caberá à Unidade Educacional o registro da matrículano Sistema Informatizado – GEP resultante do processode compatibilização automática;
Parágrafo Único- A Unidade Educacional deverá arquivar os documentosque comprovem a convocação do responsável para a formalizaçãoda matrícula durante o período do ano letivo;
Art. 19 – Na situação descrita no artigo anterior, competeao Gestor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado – GEP para registro da baixa dematrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
Art. 20- É permitido à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, devido à redução de turmas, e desde que previamente justificável pela mesma e comunicada aos pais pela gestão da escola, a reenturmação e absorção de turmas no corrente ano letivo em curso, inclusive com a alteração de turno de atendimento;

Parágrafo Único- Cabe à gestão escolar dar ciência da possibilidade de que trata este artigo, aos pais no ato da matrícula, devendo ser avisado através de documento anexo a ficha de matrícula, contendo a assinatura dos pais e/ou responsáveis;
Art. 21 - O critério para composição de turma do Ensino Fundamental é estabelecido conforme dispõe a resolução municipal 003/2016/CME e a resolução municipal 003/2017/CME/SME
Art. 22– As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos– EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze)anos completos no ato da matrícula.
Art. 23 - O critério para composição de turma na Educação de Jovens e Adultos- EJA é estabelecido conforme dispõe a resolução municipal 003/2016/CME e a resolução municipal 003/2017/CME/SME
Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor deidade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsávellegal.
Art. 24- No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos– EJA deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I-Cópia da certidão de nascimento do educando;
II- Cópia da carteira de identidade do educando, se houver;
III- Cópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
IV- Cópia do cartão nacional do SUS se houver;
V- Cópia do cartão da Bolsa Família se for beneficiário;
VI- Cópia de comprovante de residência;
VII- Laudo médico do educando, quando necessário;
VIII- Receita de medicação do educando, se houver.
IX- Atestado de frequência e histórico escolar, no caso de aluno transferido;
Art. 25- na falta de um ou mais documentos mencionados nos incisos do artigo anterior, a matrícula será efetivada, e os responsáveisserão orientados que terão um prazo de 30(trinta) dias para regularização da documentação, caso ultrapassar, a matrícula será suspensa por prazo indeterminado e a Gestão da Unidade Educacional, fazer o devido encaminhamento legal;
Art. 26 – A matrícula será cancelada após 15 (quinze) diasde faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradastodas as possibilidades de contato com o educando e/oufamília, observados o disposto no Inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criançae do Adolescente.
Art. 27 – Na situação descrita no artigo anterior, competeao Gestor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado –GEP para registro da baixa dematrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2.3- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 28- A matrícula educação especial inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado, pela equipe pedagógica da SEMED/ coordenação de educação especial inclusiva e acontecerá de forma diferenciada.
Parágrafo Único- o aluno com necessidades especiais será matriculado em turma regular/comum, bem como matriculado na sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE;
Art. 29 – No ato da matrícula ou rematrícula de alunos portadores de necessidades especiais, a equipe gestora da unidade educacional, deverá inserir todos os dados necessários para a formalização da matrícula, no Sistema Informatizado – GEP, a fimde viabilizar o atendimento necessário;

2.4- DA EDUCAÇÃO DO CAMPO
Art. 30- A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino dos alunos das escolas do campo será acompanhada pela coordenação e supervisão do campo- SEMED, e formalizada no sistema Informatizado- GEP, pelas escolas pólos dos anexos, assim formando turmas seriadas e multisseriadas; observando o que dispõe a resolução municipal 003/2016/CME e a resolução municipal 003/2017/CME/SME;

III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Compete às Unidades Educacionais:
I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informaras famílias de forma clara sobre as questões que envolvem odireito de matrícula e rematrícula dos educandos nas Unidades Educacionaisda rede pública, observados os critérios de excelência no atendimentoao cidadão

usuário dos serviços públicos da cidade o que dispõe a presente portaria;
II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal;
III – zelar pela fidedignidade na coleta de informações eregistro dos documentos, na correção dos dados necessários a efetivação da matrícula, de modo a evitar duplicidades ouregistros incompletos;
Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
I – planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe técnica, todo o processo de rematrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a RedeMunicipal de Ensino;
II – orientar e acompanhar o registro das matrículas e rematrículas noSistema Informatizado – GEP em decorrência do processo deplanejamento e compatibilização automática das vagas existentes;
III – monitorar o processo de efetivação dematrículas e rematrículas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Informatizado-GEP,em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV – orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretosregistros no Sistema Informatizado – GEP para efetivaçãodas matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
V- dar ampla divulgação do processo de matrícula e rematrícula no âmbito local;
VI – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidadeda demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
VII – acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatossem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todoo ano letivo;
Art. 33 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidospela SecretariaMunicipal de Educação.
Art. 34– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições contrárias, acompanha o anexo único que faz parte da presente portaria.

MARIA EUNÍZIA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação
Portaria nº 315/17-SEMED

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:9800A221

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Eletrônico n° 016/2020FMS-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado, Exclusiva para ME/EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA. Data da Abertura: 09/12/2020 Horário: 09:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m.

Município de Trairão.
DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:430DB60F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA NO 032, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, A SERVIDORA DALIA CAVALCANE UGULINO SIMOES

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, - IPASET no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso V, da Lei Municipal no 9.757, de 15 de março de 2013, e considerando o Parecer Jurídico de Beneficio no 006/2017. emitido pela Procuradora do IPASET.
RESOLVE:
Art. 1 0 - Fica concedida aposentadoria em caráter integral, concedendo nos proventos de aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, e utilização da Lei no 9757/13, vide art. 3 desta portaria, a servidora DALIA CAVALCANTE UGULINO SIMOES, inscrita no CPF sob n o 374.224.304-78, cédula de identidade nO 7037974 PC/PA, inscrito no PIS/PASET sob n o 12448791793, CTPS n o 07401 Série 00005-PB, matricula funcional n O 2749, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Profëssora Nivel Superior B.
Art. 20 - Determinar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, no valor de R$ 5487,5 1 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que será pago mensalmente pelo IPASET.
Art.3 0 - A aposentadoria concedida será reajustada na mesma data, para a preservação do valor utilizado para o reajuste, com o índice salarial negociado pelos sindicatos SINSMUT, SINTEPP e Prefeitura Municipal de Tucuruí
Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a data de OI de abril de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Kleyson Luiz Martins Magno
Código Identificador:F7A5B763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1581, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020-GP.

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, **ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.793/93 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, o que determina em seu Art. 127, inciso II – "*Abandono de cargo*"; e ainda no mesmo Regime em seu Art. 133 - "*Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos*";

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 1265/2020-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado em 08 de setembro de 2020; e considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, realizado pela Comissão mediante os fatos apurados, conclui pela aplicação da pena de DEMISSÃO.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora **DANIELA SANTIAGO LOPES,** do Cargo de Provimento Efetivo de **MERENDEIRA – QUALQUER ESCOLA RURAL**, matrícula nº 27023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Cédula de Identidade nº 7408744 PC/PA e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 030.302.282-58.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contudo seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/2020.

DANIELA SANTIAGO LOPES

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 1315/2019-GP

Publicado por:
Rosangela Ferraz dos Santos
Código Identificador:7E213614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1582, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020-GP.

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, **ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.793/93 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, o que determina em seu Art. 127, inciso II – "*Abandono de cargo*"; e ainda no mesmo Regime em seu Art. 133 - "*Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos*";

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 1264/2020-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado em 08 de setembro de 2020; e considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, realizado pela Comissão mediante os fatos apurados, conclui pela aplicação da pena de DEMISSÃO.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor **TIAGO COHEN PINTO,** do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ZONA URBANA**, matrícula nº 27672, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 6714217 PC/PA e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 014.071.972-58.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contudo seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/2020.

TIAGO COHEN PINTO

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 1315/2019-GP

Publicado por:
Rosangela Ferraz dos Santos
Código Identificador:6FC2F43E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235-20-PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.

DECRETO Nº 235/2020 de 25 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Instrução Normativa nº 16/2020/TCM-PA, de 11/11/2020, que "dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião de transmissão de mandato (2020-2021) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo de Xinguara;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCM-PA, com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2021-2024, que será integrada pelos seguintes membros:

REPRESENTANDO A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL:
I - Wennis dos Santos Solano, Controlador-Geral do Município;
II - Cristiano Procópio de Oliveira, Procurador-Geral do Município;
III – Délio Amaral Viana, Contador, responsável pela contabilidade;
IV – Norma Suely Barcelos Jacinto, Secretária Municipal de Finanças;
V – Genival Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Educação;
VI – Janaína Pereira Ferreira – Secretária Municipal de Saúde;
VII – Luciana Pereira Ferreira – Secretária Municipal de Assistência Social;
VIII – Francisco George dos Santos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

REPRESENTANDO O PREFEITO ELEITO:

I – Jimmy Thomas Vasconcelos Brito – Contador;
II - Ubiaci Pires de Faria - Advogado;
III– Bruno Assunção Paiva – Advogado;
IV – Auristela dos Santos Sousa;
V – Junaira do Amparo Ferreira;
VI – Aleksandro Ferreira da Costa;
VII - Fábio Tomaz Queiroz;
VIII - Josué Lira de Sales;
IX – Roberto da Silva Alves;

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Controlador-Geral do Município.
Art. 3º - O processo de transição governamental terá início no dia 30 de novembro do corrente ano e se encerra com a posse do prefeito eleito.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão Administrativa de Transição de Mandato, por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato informações circunstanciadas sobre:
I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

PAUTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Organograma do município por secretarias;
Quadro de servidores existentes, discriminando nome, cargo/função, lotação, remuneração, abrangendo: servidores estáveis (art. 19, ADCT/CF), servidores admitidos mediante concurso público, servidores lotados em cargos de provimento em comissão, servidores contratados por tempo determinado, e servidores cedidos e ou recebidos em cessão;
Relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados, vigentes ou que estejam em andamento;
Repasses: FPM, ICMS, Fundos de Saúde, Meio Ambiente, Educação, Assistência Social, e demais receitas;
Relação dos procedimentos licitatórios (processos em andamento, vencidos e vincendos);
Relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito;
Convênios Estaduais em vigor;
10.Convênios Federais em vigor;
11. Informações referentes a ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, entre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;
12. Especificações e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais;
13. Código Tributário e demais legislações tributárias municipais;
14. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
15. Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício do último ano de mandato e não utilizados em sua totalidade até 31 de dezembro de 2020;
16. Banco de dados contendo toda a legislação municipal;
17. Informações sobre a regularidade do município perante os órgãos Federais, Estaduais (CAUC, Previdência, Receita Federal, FGTS, TCE-PA e outros);
18. Relatório de empréstimos consignados;
19. Prestação de contas do último quadrimestre de 2020, contendo Balanço Geral, Encaminhamento das contas anuais ao TCM-PA; Regularidade do SIOPE e SIOPS, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
20. Relatório de Restos a Pagar;
21. Informações sobre a Transparência Municipal (portal da transparência e portal da transparência COVID-19);
22. Levantamento patrimonial, contendo inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis;

23. Existência de Tomadas de Contas Especial;
24. Imóveis locados (órgão a que se destina e localização);
25. Prestação de contas dos repasses diretos do FNDE/PNAE; FNDE/PNATE; PDDE;
26. Informações sobre repasses ao Fundo Nacional de Assistência Social;
27. Informações sobre os repasses do Sistema Único de Saúde – SUS;
28. Planos Municipais existentes (Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Educação, Plano de Habitação e outros que houver);
29. Relatório detalhado das ações vigentes de combate ao enfrentamento da pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19), bem como da situação dos casos de atendimento em curso, no âmbito do município, contendo no mínimo as informações previstas no art. 11, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V da IN nº 16/2020/TCM-PA;

30. Cópias de comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;
31. Demais itens e informações consideradas relevantes encontrados durante o processo de transição;

Xinguara – PA, 25 de novembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito de Xinguara

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:69B46FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 131/2020PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114 / 2020 TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE G

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114 / 2020 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea JORGE DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua 11, terreno urbano, lote 07, da quara 04B, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 693,47m²(seiscentos e noventa e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com perímetro 106,40m (cento e seis metros e quarenta centímetros). Limita-se com frente para Rua 11, medindo 21,92m (vinte e um metros e noventa e dois centímetros) e 23,98m (vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) de fundo com o lote 08, quem de quem de direito, medindo 30,07m (trinta metros e sete centímetros) com a Rua Marechal Rondon, de lateral direita, de quem de direito e 30,43m(trinta metros e quarenta e três centímetros) com o lote 06, de lateral esquerda, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:BCE5752B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 132/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113 / 2020 Título Definitivo de Propriedade
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea JORGE DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua 11, terreno urbano, lote 06, da quara 04B, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 312,66m²(trezentos e doze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com perímetro 81,29m (oitenta e um metros e vinte e nove centímetros). Limita-se com frente para Rua 11, medindo 10,28m (dez metros e vinte e oito centímetros) e 10,33m (dez metros e trinta e três centímetros) de fundo com o lote 08, quem de quem de direito, medindo 30,43m (trinta metros e quarenta e três centímetros) com o lote 07, de lateral direita, de quem de direito e 30,23m(trinta metros e vinte e três centímetros) com o lote 05, de lateral esquerda, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:7CF71B71

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 133/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113 / 25020 Título Definitivo de Propriedade
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea JORGE DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua 11, terreno urbano, lote 001, da quara 05B, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 300,00m²(trezentos metros quadrados), com perímetro 80,00m (oitenta metros). Limita-se com frente para Rua 11, medindo 10,00m (dez metros) e 10,00m (dez metros) de fundo com chácara Juvenal, quem de quem de direito, medindo 30,00m (trinta metros) com o lote 01, de lateral direita, de quem de direito e 30,00m(trinta metros) com chácara Juvenal, de lateral esquerda, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:37810F3D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2020

Dispõe sobre alterações da Lei nº 716/2016, PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, Estado do Pará, e dá outras providências correspondentes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA,** ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, art. 8º § 1º.

Art. 1°. Esta lei altera os anexos I da Lei nº 716 de 10 de março de 2016 (PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, Estado do Pará), para dispor sobre o aumento de números de vagas dos cargos de técnico de enfermagem e fisioterapeuta no QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2º. O anexo I que trata do QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – GNS/DPS				
ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
01	FISIOTERAPEUTA	GNS/FIS	6	2.687,16

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – GNS/DPS				
ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
01	FISIOTERAPEUTA	GNS/FIS	6	2.687,16
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SAÚDE – GNT/APS				
ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GNS/ENF	44	1.216,75

Art. 2º - As despesas advindas da presente lei, serão custeadas com recurso próprio com previsão orçamentaria anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto do ano de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1F87FBF5

